

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 39

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 16 DE FEVEREIRO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.	24\$000
Por nove mezes.	18\$000
Por seis mezes.	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.364, que dá instrucções para as eleições municipaes.

Decreto n. 6.369, que approva as plantas e o orçamento relativos ao augmento do edificio da estação de Uruguayana da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy.

Decreto n. 6.373, que approva a planta e orçamento para ampliação da estação de Jaboatão da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 31 de janeiro findo.

Ministerio da Guerra—Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente o requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e da Industria—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNALES.

NOTICIARIO.

TRANSCRIPÇÃO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Extracto dos estatutos da Sociedade Maritima de Beneficencia— Acta da Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.364—DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Dá instrucções para as eleições municipaes de que trata o decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto no § 5.º do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906, resolve que, no Districto Federal, para as eleições municipaes de que trata o mesmo decreto, as quaes deverão effectuar-se no dia 31 de março do corrente anno, se observe n as instrucções annexas que vão assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Instrucções a que se refere o decreto n. 6.364, desta data, para a eleição de intendentes municipaes no Districto Federal

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1.º No dia 31 de março do corrente anno effectuar-se-ha, no Districto Federal, a eleição, de que trata o decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906, para constituição do Conselho Municipal, que se comporá de 16 membros, elegendo cada um dos actuaes districtos 8 intendentes.

Paraphrasis unico. Nessa eleição, serão admittidos a votar todos os cidadãos alistados na forma da lei n. 1.230, de 15 de novembro de 1904.

Art. 2.º As secções eleitoraes para a eleição municipal de 31 de março serão as mesmas da ultima eleição federal e funcionarão nos edificios já designados ou em outro designado pelo presidente da junta dos pretores, de que trata o § 5.º do art. 1.º do decreto legislativo n. 1.619 A, dez dias, ao menos, antes da eleição, quando tenha deixado de existir o primitivo edificio.

§ 1.º As mesas eleitoraes serão nomeadas, no dia 11 de março, pela mesma junta que serviu na organização das mesas da ultima eleição federal.

§ 2.º Para cada uma das mesas serão eleitos cinco eleitores, d'entre os alistados na respectiva secção, dos quaes um expressamente para presidente, e os respectivos supplentes, em numero igual.

§ 3.º Essas nomeações e a designação dos edificios serão publicadas por edital, no prazo de dez dias antes da eleição, e communicadas aos mesarios eleitos, ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e ao Prefeito, na falta do anterior Conselho.

§ 4.º Os mesarios e supplentes exercerão suas funções nas eleições municipaes a que se proceder dentro do periodo de duração do mandato do Conselho.

Art. 3.º Todos os livros necessarios á eleição serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal que os remetterá aos Presidentes das mesas eleitoraes com as cópias authenticas do alistamento, rubricadas em todas as folhas pelo mesmo juiz.

§ 1.º O Presidente da Comissão de alistamento no Districto Federal fará extrahir, com a necessaria antecedencia, cópias authenticas do alistamento por secções, segundo as divisões feitas, e as enviará ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 2.º A remessa dos livros e cópias do alistamento, devidamente encerrados e lacrados, será feita por intermedio de officiaes de justiça, os quaes exigirão recibo em duplicata, um para salvaguarda de sua responsabilidade e o outro para ser entregue ao respectivo juiz, e archivado em cartorio.

§ 3.º Ao Prefeito incumbe fornecer, com a devida antecedência, os livros, urnas e mais objectos necessarios ao serviço eleitoral.

§ 4.º Si não forem recebidos os objectos precisos para a eleição o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar e mandará por um eleitor, que servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e encerramento nos livros, que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, devendo tudo constar da respectiva acta.

Art. 4.º Os cidadãos que tonham de constituir as mesas eleitoraes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição, a seus supplentes, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo Juiz dos Factos da Fazenda Municipal.

Art. 5.º Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituídos, si não comparecerem no dia da eleição, pelos supplentes eleitos, e na ordem da votação, excluídos aquelles de funcionarem na eleição a que se estiver procedendo.

Paragrapho unico. O presidente será substituído pelo mesario que for eleito pela maioria dos presentes, incorrendo na multa do artigo antecedente quando faltar sem prévia communição a qualquer dos mesarios.

Art. 6.º Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

§ 1.º O escrivão do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no mesmo livro que tiver de servir para a eleição.

§ 2.º Quando, no dia da eleição, até ás 10 horas da manhã, não for possível installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

§ 3.º Deixará também de haver eleição na secção onde por qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

§ 4.º O recinto onde deve funcionar a mesa eleitoral será separado do resto da sala, de modo que os eleitores presentes possam fiscalizar todo o processo eleitoral; dentro do recinto, junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e só poderão ahí entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar.

Art. 7.º Compete ao presidente da mesa regular a policia da assembléa eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem; fazer sahir aquelles que injuriarem os membros da mesa ou qualquer eleitor, mandando lavrar antes o respectivo auto e remetendo-o á autoridade competente. No caso de offensas physicas ou de outro crime contra qualquer mesario ou eleitor, o presidente prenderá o aggressor e o enviará á autoridade competente, acompanhado do auto de flagrante, para ulterior procedimento.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem.

Art. 8.º Não serão válidas :

a) a eleição feita em dia differente do designado, ou que não o tenha sido pelo poder competente;

b) a eleição feita em hora differente da determinada nestas instrucções;

c) a eleição que se effectuar em lugar diverso do previamente designado;

d) a eleição que se realizar perante mesa organizada de modo contrario ás determinações destas instrucções;

e) a eleição em que forem recebidos englobadamente votos que devessem ser tomados em separado;

f) a eleição em que se recusar receber votos que possam influir sobre o resultado da mesma;

g) a eleição contra a qual houver provas de fraude que prejudique o seu verdadeiro resultado;

h) a eleição em que forem recusados os fiscaes legalmente nomeados, os mesarios ou seus supplentes.

Art. 9.º Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal, em cada uma das mesas eleitoraes.

§ 1.º Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

§ 2.º O candidato poderá também apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou pretoria, mas sómente votará quando estiver alistado na secção que fiscalizar e desde que exhiba o seu titulo de eleitor.

§ 3.º A nomeação de fiscal será feita em officio dirigido á mesa eleitoral, datado e assignado pelo candidato ou seu procurador, independentemente de reconhecimento de firmas, podendo o mesmo officio ser entregue em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

§ 4.º O mesmo direito é conferido aos eleitores, desde que formem um grupo de dez, ao menos.

§ 5.º A mesa, em caso algum, poderá recusar os fiscaes.

§ 6.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes, não podendo, porém, tomar parte nas suas deliberações.

§ 7.º Não é nullidade a falta da assignatura do mesario ou fiscal na acta, desde que se declare, mesmo com a nota -- em tempo -- o motivo por que deixou de fazel-o um ou outro.

§ 8.º Poderão os fiscaes e os candidatos exigir da mesa, concluída a apuração e antes de lavrar-se a acta dos trabalhos, um boletim, assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos, e o numero de eleitores que tiverem comparecido á eleição; e disto passarão o respectivo recibo, que deverá ser mencionado na acta, bem assim a recusa, e si a houver, por parte dos mesmos fiscaes e candidatos.

Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, podem ser apresentados, na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

Art. 10. Antes de começarem os trabalhos eleitoraes, estando reunida a mesa, o presidente nomeará um dos mesarios secretario, designará outro para fazer a chamada e um terceiro para examinar os titulos dos eleitores. Nesta occasião a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

Art. 11. O eleitor só poderá votar na secção em que tiver sido alistado.

Paragrapho unico. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os titulos para serem enviados á junta apuradora.

Art. 12. Haverá uma só chamada; mas, finda esta e não estando aberta a urna que contiver os votos, a qual se conservará fechada, á chaye, enquanto durar a votação, serão recebidas as cedulas dos eleitores da secção que não tiverem votado, as dos fiscaes, quando forem eleitores o alistados na secção, e, em separado, as dos eleitores de outras secções, nas hypotheseas previstas nestas instrucções.

Art. 13. O eleitor não poderá ser admittido a votar sem prévia exhibição de seu titulo, bastando que o exhiba para não lho ser recusado o voto pela mesa. Entretanto, si esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo exhibido, enviando-o, com a cedula, á respectiva junta apuradora, para delle tomar conhecimento.

Paragrapho unico. Na falta da lista dos eleitores, estes votarão por ordem alphabetica, com a simples exhibição de seus titulos, devidamente legalizados. Esses titulos, rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes, serão archivados, e restituídos aos eleitores, depois de definitivamente julgada a eleição.

Art. 14. Cada eleitor, á proporção que for chamado, assignará o seu nome no livro proprio, e, em seguida, depositará na urna uma cedula, contendo seis nomes.

Paragrapho unico. E' vedada a assignatura por outrem do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.

Art. 15. O voto será manuscripto, ou impresso, em papel commum, não devendo ter marca, signal ou numerção.

§ 1.º A cedula deverá conter os nomes dos candidatos, por extenso, sem abreviaturas nem emendas, e será fechada por todos os lados.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor póde dispor, serão apurados sómente, na ordem da collocção, os nomes precedentemente escriptos, até completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

§ 3.º Quando a cedula contiver numero inferior do nomes, serão estes apurados, mencionando-se na acta o facto, afim de de explicar a falta de votos.

§ 4.º Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem signaes exteriores ou interiores ou alteração por falta, augmento ou suppressão de nome, sobrenome ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se referem visivelmente a individuo determinado. Não serão apuradas as cedulas que contiverem nome riscado e substituído por outro, ou não, ou quando se encontrar mais do uma em um só involucro. Todas estas cedulas, depois de rubricadas pelo presidente da mesa, serão remetidas, com as respectivas actas, á secretaria do Governo Municipal, para serem presentes á junta de apuração geral, composta dos pretores, a qual as enviará ao poder verificador.

§ 5.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cedula, ou não traga rotulo, será, não obstante, apurada.

Art. 16. E' permittido a qualquer eleitor votar a descoberto, não podendo a mesa recusar o voto assim formulado.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa,

uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes que comparecerem.

Art. 17. Finda a votação e em seguida á assignatura do ultimo eleitor, o presidente da mesa mandará lavrar um termo, que será assignado pelos mesarios, declarando o numero de eleitores que tiverem votado.

Art. 18. Lavrado e assignado o termo de que trata o artigo anterior, o presidente da mesa annunciará que se vae proceder á apuração e dividirá pelos mesarios as letras do alphabeto para o trabalho da apuração.

§ 1.º A proporção que o presidente proceder á leitura de cada cedula, deverá passar a aos fiscaes e aos mesarios, para a verificação dos nomes por elle lidos em voz alta.

§ 2.º Os mesarios escrutadores annunciarão, em voz alta, a votação que for obtendo cada um dos candidatos.

Art. 19. Finda a apuração, o mesario que servir de secretario organizará uma lista de todos os cidadãos que houverem obtido votos, pela ordem numerica da votação.

Paragrapho unico. Esse resultado será immediatamente publicado por meio de edital, que o presidente da mesa mandará affixar na porta do edificio onde se tiver effectuado a eleição, e deverá ser assignado por todos os membros da mesa.

Art. 20. A votação não será encerrada antes das duas horas da tarde. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 21. Concluida a apuração dos votos, será lavrada pelo secretario, e assignada pelos mesarios, fiscaes e candidatos que o quizerem, a acta dos trabalhos eleitoraes, logo em seguida á de installação, devendo contar o numero de eleitores que não tiverem comparecido e os nomes de todos os cidadãos que houverem alcançado votação, pela ordem numerica desta, bem assim a designação minuciosa de todos os factos occorridos durante a eleição. Na acta se fará especial menção dos protestos escriptos apresentados por qualquer eleitor da secção, fiscal ou candidato. Esses protestos, depois de rubricados pela mesa e contraprotestados ou não, serão appensos á cópia da mesma acta que tiver de ser remettida ao pretor.

Paragrapho unico. A acta mencionará, no alto da primeira folha, o districto eleitoral a que pertencer a secção.

Art. 22. Essa acta será transcripta em livro especial, por tabellião ou pelo escripto da pretoria, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 23. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem assim das assignaturas dos eleitores que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião, pelo escripto da pretoria ou pelo cidadão que tiver feito a transcrição.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remettida ao pretor da circumscripção em que tiver funcionado a mesa eleitoral, e a outra á secretaria do Governo Municipal: esta ultima será acompanhada de cópia authentica da acta de installação da mesa eleitoral.

Art. 24. O livro de assignatura dos eleitores e os das actas e da transcrição serão enviados pelo presidente da mesa á secretaria do Governo Municipal, juntamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do artigo antecedente.

CAPITULO I

DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração da eleição municipal será feita, dez dias depois do da eleição pelos pretores reunidos em junta, sob a presidencia do que, para esse fim, for eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

§ 1.º O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida comunicação ao presidente, remetendo-lhe as respectivas actas.

§ 2.º A junta de pretores constituída para os trabalhos da apuração, os quaes só se realizarão achando-se reunidos mais de metade dos mesmos pretores, não poderá, sob qualquer pretexto adiar ou interromper os ditos trabalhos, que começarão ás 10 horas da manhã e se effectuarão em dias consecutivos, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, além da responsabilidade criminal. A multa será imposta pelo presidente da Corte de Appellação.

§ 3.º Findos os trabalhos da apuração, lavrar-se-ha uma acta circumstanciada, que contenha os nomes de todos os cidadãos votados, pela ordem numerica da votação, considerando-se eleitos os oito mais votados em cada um dos districtos eleitoraes.

Essa acta será enviada ao Juiz dos Feitos da Foz de Muzila Municipal, para ser archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remettida á secretaria do Governo Municipal.

§ 4.º A cada um dos intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

CAPITULO III

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES E DA POSSE

Art. 26. Ao Conselho Municipal que for eleito compete a verificação dos poderes de seus membros, a qual começará cinco dias depois de finda a apuração, entrando o mesmo Conselho em funcção logo que esteja legalmente constituído.

Paragrapho unico. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-ha desde que estejam reconhecidos dous terços, ao menos, dos intendentes eleitos, sendo dada a posse pelo Prefeito, na falta do anterior Conselho.

Art. 27. O Conselho Municipal, sempre que, no exercicio da attribuição de que trata o artigo anterior, annular uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desso acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

CAPITULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 28. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1.º Os que não tiverem, ao menos, seis mezos de residencia no municipio;

2.º As autoridades judicias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, o chefe e delegados de policia, os commissarios de hygiene e os inspectores escolares, que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;

3.º Os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4.º Os empreiteiros de obras municipaes;

5.º Os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições federaes ou suas dependencias, e quaesquer funcionarios municipaes;

6.º Os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7.º Os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, ou consanguineos ou affins do Prefeito do Districto, até o 2º gráo;

8.º Os aposentados em cargos municipaes e federaes;

9.º Os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores; sendo que esta incompatibilidade não atinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 29. Não poderão servir conjunctamente no Conselho Municipal:

1.º Os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º Os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou dos outros.

Art. 30. Perderão o logar de intendente:

1.º Os que se mudarem do Districto Federal;

2.º Os que perderem os direitos politicos;

3.º Os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante 20 dias consecutivos;

4.º Os que acceptarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de emprezas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores da Municipalidade.

Paragrapho unico. Importa em renuncia do mandato a acceptação de qualquer contracto com a Municipalidade.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 31. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crime contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 32. Deixar qualquer cidadão, investido das funcções do governo municipal ou chamado a exercer attribuições electorales, de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem causa justificada:

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 33. Deixar o cidadão, eleito para fazer parte das mesas eleitoraes, de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos eleitores, sem motivo justificado :

Pena :

Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 34. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido .

Pena :

De dous a seis mezes de prisão.

Art. 35. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte :

Pena :

De seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou da mesa eleitoral que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 36. O cidadão que, em virtude dessas disposições, for condemnado á pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, emquanto durar os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição federal ou dos Estados

Art. 37. Os crimes aqui definidos e os de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia aos procuradores da Republica, perante os juizes seccionaes.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º A fórma do processo de taes crimes será a estabelecida para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 38. Será punido com a pena de seis mezes a um anno de prisão e suspensão dos direitos politicos, por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, acrescentar ou alterar cédulas eleitoraes, ou ler nomo ou nomes diferentes dos que foram escriptos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. A duração do mandato do Conselho Municipal será de tres annos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40. No caso de morte, renuncia, escusa ou mudança de domicilio para fóra do Districto Federal de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga.

§ 1.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, fazendo as devidas communicações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente:

Foram exonerados:

Felix Soares Machado, o Dr. Manoel Simões de Souza Pinto e o coronel Quintiliano Caetano Fraga dos logares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Vassouras, na secção do Rio de Janeiro;

A pedido, Antonio Pereira dos Santos, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Pedro da Aldéa, na secção do Rio de Janeiro.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Pojuca

Primeiro supplente, Antonio de Araujo Góes;

Segundo supplente, José Visco;

Terceiro supplente, Octavio Emygdio de Miranda;

Ajudante, Oscar Pereira Souza.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Vassouras

Primeiro supplente, Paulino Mattoso de Andrade Camara;

Segundo supplente, Vicente Pisani;

Terceiro supplente, Francisco de Paula Mexias.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de janeiro ultimo:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca para exercer o logar de vice-director da Escola Naval, sendo na mesma data exonerado do cargo de capitão do porto desta Capital;

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello do cargo de consultor effectivo do Conselho Naval.

—Por outro de 14 do corrente, foi exonerado Aristides Coimbra de Macedo do logar de official da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha de Matto Grosso.

§ 2.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Ministro do Interior designará o dia da eleição.

Art. 41. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello, custas e direitos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.369 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Approva as plantas e o orçamento relativo ao augmento do edificio da estação de Urugayana e suas dependencias, da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquí

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brasil Great Southern Railway Company*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e o orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, relativos ao augmento do edificio da estação de Urugayana e suas dependencias, devendo ser levada á conta do custeio, em tres exercicios consecutivos, a despeza na importancia total de 91.821\$977, a que fica reduzida a do 109.421\$977, orçada pela companhia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.373 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Approva a planta e orçamento para ampliação da estação de Jaboatão, na Estrada de Ferro Central do Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a *Great Western of Brasil Railway Company*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para ampliação da estação de Jaboatão, na Estrada de Ferro Central do Pernambuco, pertencente á rede de viação ferrea arrendada á mesma companhia mediante a despeza maxima de 19:641\$; nos termos da 2.ª parte da clausula XV das que acompanharam o decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, e contracto de 28 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Concedeu-se troca:

De corpos entre si aos capitães da arma de infantaria Benedicto Marcellino de Araujo, da 4.ª companhia do 1.º batalhão e Pedro Lustosa de Araujo Costa, da 4.ª companhia do 3.º;

De armas, de accôrdo com o disposto no art. 3.º da lei n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906, aos 2.ºs tenentes Feliciano Pires de Abreu Sodré Junior, de infantaria, e Amaro Mariano da Rocha, de cavallaria.

Foram transferidos, conforme pediram, em vista do disposto no art. 3.º da lei n. 1.618, de 31 de dezembro de 1903, da arma de artilharia para a de infantaria o 2.º tenente Julio de Souza Couceiro, e desta arma para aquella o 2.º tenente Arthur Sílio Portella, confirmados neste posto e classificados naquellas armas por decreto de 10 de janeiro ultimo.

Foi reformado, de accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 2.º tenente aggregado á arma de infantaria Sul-

picio Sotter Cordovil, visto achar-se ha mais de um anno na 2ª classe do exercito e haver sido, em nova inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional :

De 4:000\$, á Irmã Paula, auxilio relativo ao mez de janeiro findo, destinado á Assistencia Publica aos pobres ;

De 7:250\$100, diarias e salarios que competem ao pessoal, operarios e penitenciados da Casa de Correção no dito mez ;

De 60\$, soldo mensal que compete ao soldado reformado da força policial João Roberto Jacino ;

De 2:400\$, ordenado annual que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Anizio Auto de Abreu ;

De 63\$, soldo mensal que compete ao cabo da força policial Daniel Galvão dos Santos ;

De 1:300\$, calção fornecido durante o anno findo aos alumnos do Instituto Nacional dos Surdos Mudos ;

De 1:927\$580, fornecimentos em dezembro ao dito instituto ;

De 836\$100, fornecimentos de objectos necessarios á conservação e limpeza do edificio em que funcionam os juzes de direito, em janeiro findo.

— Requisitaram-se os adiantamentos :

De 50\$, ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica para despesas de prompto pagamento ;

De 8:548\$825, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal e do constructor das obras do novo desinfectorio, relativo a janeiro findo ;

De 500\$, ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica para despesas de prompto pagamento.

Expediente de 14 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a comarca de Iguassú, onde pretende fixar residencia, ao capitão-ajudante de ordens da 18ª brigada de infantaria da mesma milicia na da Barra do Pirahy, naquello Estado, João Pereira Pinheiro de Moura.

— Concederam-se 30 dias de licença, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao cabo da força policial Candido José Moreira, para tratamento de sua saude. — Enviou-se a portaria ao commandante da força.

Requerimentos despachados

José Luiz Gomes Calheiros. — Indeferido.
D. Elisa de Araujo Guimarães. — Comparsa nesta directoria.

Expediente de 14 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 8, de 6 do corrente ;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, dos officios ns. 29, 31 e 33, de 5 e 6 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da alfandega para que seja cobrada a multa imposta ao commandante do paquete inglez *Danube*, por infracção do § 2º do art. 78 do regulamento sanitario ;

Ao director geral da contabilidade para que seja indemnizado Desiderio Pagani, administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, da importancia de 350\$, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da mesma inspectoria, em janeiro findo.

Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de medico de Pompeu de Andrade, Raul da Costa Carneiro e Salomão Capper ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez del Francisco da Silva Gomes, Antonio Alvaro da Motta e Manoel da Costa Azevedo ;

Ao inspector geral das Obras Publicas idem de José de Souza Monteiro ;

Ao administrador dos Correios idem de Carlos Alberto Soares.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1907

Antonio José Villela (6º districto). — Queira comparecer á 6ª Delegacia.

Claudina R. da Silva Guimarães (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Bento Manoel de Carvalho (6º districto). — Serão concedidos 90 dias nos termos da informação.

Antonio dos Santos T. de Souza (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Alice Marques Dias (9º districto). — Deferido.

João José Pires (9º districto). — Deferido.

Joaquim Carneiro de Souza Netto (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Sampaio Vieira (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Lucas Pires dos Santos (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Joaquim de Souza Junior (7º districto). Serão concedidos 60 dias.

Souza Filho & Comp. (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Anna C. de Bittencourt Soares (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Henrique Simonard (7º districto). — Deferido.

Manoel Pereira da Silva (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim da Silva Vieira (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Lourenço Filgueiras (7º districto). Deferido.

Raymundo Fróes (1º districto). — Será attendido nos termos da informação.

Carrapatoso Costa & Comp. (7º districto). — Não podem ser attendidos. Serão concedidos 3 dias.

Antonio Ferreira da Costa (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José de Oliveira Coelho (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Vieira Mattos & Comp. (9º districto). — Não podem ser attendidos.

José J. da França Junior (2º districto). — Deferido.

Antonio Placido Marques (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Manoel Pinheiro (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Antonio Joaquim de Macedo (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Rodrigues da Rocha (5º districto). — Queira provar o que allega.

Maria Eugenia Ramos (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Pereira & Comp. (7º districto). — Não podem ser attendidos.

Maria Rios Pereira Caldas (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jeanne Biollay (3º districto). — Não pôde ser attendida.

Francisco Meira (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Jorge Teixeira (9º districto). — Deferido.

Manoel Joaquim Antunes (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Alberto da Silva (7º districto). — Idem.

João de Souza Vieira (9º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Dr. Luiz da Costa C. Faria (9º districto). — Deferido.

Octavio Ferreira (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Egydio Guichard Junior (9º districto). — Será mantida a multa.

Manoel Rodrigues de Souza (9º districto). — Deferido.

Dr. João dos Santos Marques Junior (5º districto). — Queira assignar o termo de intimação.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira (6º districto). — Serão concedidos 90 dias, para cumprimento do laudo de vistoria.

Luiz de Castro (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Pires Carrapatoso (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Albertina Proença Moreira (9º districto). — Deferido.

Luiza Machado da Silva (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Antonio Pinto Carlosso (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Faustina Vieira de Carvalho (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Ignacio Rodrigues (9º districto). — Será concedido um prazo até 15 de março proximo futuro.

Dr. Eduardo Ferreira França (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Augusto C. de Oliveira Roxo Filho (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Hermano Brauns (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Thomaz Dall'Orto (7º districto). — Deferido.

Jacintho Fernandes Salgado (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

João José de Araujo Gomez (1º districto). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Maria Theotonia de Figueiredo. — Deferido.

Dr. Francisco Aração (6º districto). — Idem.

Arthur Hyppolito de Faria (7º districto). — Idem.

João Pereira Felipe. — Não pôde ser attendido.

Rosa Carzosa e outra. — Certificou-se.

B. F. de M. Leite Velho. — Idem.

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1907

Carlota M. Alves Moreira. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente foi declarado sem effeito o de 13 de outubro ultimo, que nomeou o Dr. Luiz de Mello Marques para o lugar de collecter das rendas federaes em Pitangueiras, Estado de S. Paulo, visto não ter o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao conferente da alfandega do Estado da Bahia Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1907

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 122.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903 do material constante da inclusa relação e a ser importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 123.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Jules Sellier, proprietario da usina de fabricar assucar e aguardente denominada «Abbadia», situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XII, n. 1, da lei do orçamento de receita vigente, dos 320 tubos de caldeira constantes da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino á referida usina, devendo dirigir-se a essa Alfandega, quanto ao material restante, mencionado na mesma relação.

N. 124.—De accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 9 do corrente, e em resposta ao vosso officio n. 92, de 1 deste mesmo mez, em que consultaes qual deve ser o alvitre a seguir por essa inspectoría nos casos de isenção de direitos de artigos destinados a repartições publicas, importadas por intermedio de terceiros, como no caso da Imprensa Nacional, que solicitou despacho livre de direitos, de cinco caixas, marca «Imprensa Nacional» n. 189 a 193, consignadas a José Villemont & Comp., cumpre-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que somente ao Thesouro cabe resolver nos casos em que a importação de que se trata não é feita directamente; devendo essa alfandega, referentemente ao assumpto, observar o disposto no art. 4º das Preliminares da Tarifa.

N. 125.—Communico-vos, para os fins convenientes, que em deferimento ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 5, da vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação e destinado aos serviços da requerente: com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 126.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Superiora do Asylo Furquim, em Vassouras, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2ºs §§ 29 e 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinado áquelle Asylo; devendo, porém, ser excluidos da concessão os tecidos de algodão assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha, a menos que fique provado tratar-se de tecidos de fabricação especial, de que não haja similar na industria nacional.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 127.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 5, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho livre de direitos, na alfandega desse Estado, do quatro chimpanzês e 11 macacos importados pela commissão de medicos inglezes enviada pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool e que nesse mesmo Estado se acha estudando a febre amarella.

Fica assim confirmado meu telegramma desta data.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34.—Em confirmação ao meu telegramma de 14, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 6, de 15 de janeiro ultimo, resolveu que a arrecadação do imposto do sal continue a cargo da alfandega desta capital, até que entre em exercicio o collecter nomeado para a Collectoria de Salinas de Margarida, cuja fiança depende do julgamento do Tribunal de Contas.

N. 35.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 4, de 14 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e a ser importado com destino á exploração da energia electrica por força hydraulica com aproveitamento das cachoeiras do rio Jequiriçá, nesse mesmo Estado, de que é cessionaria a *Bahia Gas and Electric Company*.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 97, de 22 de novembro do anno proximo passado, interposto por Joaquim Julio Corrêa & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoría da Alfandega, que, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar no art. 473, da Tarifa, como tinto lavrado, para pagamento da taxa correspondente ao peso por metro quadrado, o tecido que os recorrentes submettoram a despacho pela nota de importação n. 2.650, de abril do mesmo anno, resolveu por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37.—Confirmo meu telegramma, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem de 1ª classe, dessa cidade até a de Santos, para o 2º escriptorio da alfandega desse Estado, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, nomeado para identico lugar em igual repartição desta ultima cidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 57.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 20, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, revigorada pela clausula 2ª do de n. 3.337, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar durante o corrente anno com destino ao consumo de sua estação nesse Estado.

— Sr. collecter das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro:

N. 13.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* que interpozestes no processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio de 8 de janeiro ultimo, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado pelo particular Lino Pires Quintanilha contra Manoel Augusto Bragança, negociante nessa localidade.

— Sr. director do *Almanack Popular Brasileiro*, em Polotas:

N. 65.—Satisfazendo o pedido constante de vosso requerimento de 4 do corrente, incluso vos envio um exemplar do ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1907

F. Barbosa & Comp.—Estando pagos os impostos em debito, sendo o de 1906 pelo conhecimento n. 736, ao cobrador Gonçalves, e o do corrente anno pelo conhecimento n. 1.241, transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Mesquita & Comp.—Dê-se a baixa.

Alfredo Alves Magalhães.—Satisfaza a exigencia.

José Pereira Tavares.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Augusto José Pereira das Neves Filho e outros.—Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Société Anonyme de Travaux et Entreprises au Brésil.—Dê-se a baixa pedida; quanto ao director e ao guarda-livros. Em relação ao escriptorio, nada ha que deferir.

Pedro Ferreira do Serrado.—Pague o imposto em debito e o em cobrança.

Cunha Junior & Comp.—A vista da informação, nada ha que deferir.

Joaquim José Dias e outra.—Satisfaza a exigencia da sub-directoria.

Marietta Bastos Monteiro do Oliveira.—Transfira-se.

Manoel Antonio Pinto.—Idem.

Custodio José Ferreira da Costa.—Idem.

Mario Souza da Cunha Pinheiro.—Idem.

Maria da Gloria Marques do Oliveira.—Idem.

Custodio José Ferreira da Costa.—Idem.

Mesquita & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

Camaline & Irmão.—Idem.

Costa & Moreira.—Idem.

Pinto Bassola & Gouvêa.—Idem.

Izabel Fernandes Reis.—Idem.

Mendes & Castello.—Idem.

Marie Calame.—Prove o direito de dispor por parte dos vendedores.

A. Monteiro & Comp.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rouchon & Comp.—Cumpram o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Heitor A. Ferreira.—Pague o imposto em cobrança.

Silvino de Mattos.—Idem.

F. Caruso.—Estando premissa a reclamação do supplicante, indeferido.

Real B. Sociedade Portuguesa de Beneficencia.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

C. F. Hargreaves.—Comprove o recibo com o imposto prelia, bem como o direito que tem para requerer redução do valor locativo do deposito n. 122, á rua Santo Christo, pertencente á *Brazilian Contracts Company*.

Sebastião José de Oliveira.—Prove o allegado.

J. Velloso & Comp.—Entreguem-se, mediante recibo.

Joaquim dos Anjos Costa.—Estando agora provado que o supplicante requerera dentro do prazo a sua transferencia, fica de nullo effeito a multa imposta por despacho de 7 de janeiro ultimo.

Maria da Rocha Barros.—Pague o imposto em debito e o em cobrança e apresente a patente do registro.

Adolpho de Garrett.—De accordo com o parecer do Sr. sub-director, transfira-se.

Société Anonyme de Travaux et Entreprises au Brésil.—Dê-se a baixa solicitada para os directores e guarda-livros. Quanto ao escriptorio, á vista do parecer, nada ha que deferir.

Olympio da Silva Pereira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a réis 1:500\$000.

José Machado Mendes.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Frederico H. C. Tross.—Dê-se a baixa.

Porto, Oliveira & Comp.—Entregue-se, mediante recibo.

Dr. João de Albuquerque Serejo.—Restitua-se a quantia de 2:254\$500, levando-se a despesa á receita a annullar.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 14 de fevereiro de 1907

N. 320 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Rodrigues & Comp., de uma conta proveniente da assignatura do *Jornal do Commercio* para o Archivo.

N. 321 — Idem a Arthur Fernandes, de conta proveniente da execução de obras, de natureza urgente.

N. 322 — Idem a E. Lambert, de conta do fornecimento do material.

N. 323 — Solicitou-se ao Sr. Ministro a necessaria autorização para, mediante concorrência, mandar-se construir uma clareira no pateo, que vai ser aproveitado pela officina de composição lithographica.

N. 324 — Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que a encomenda reclamada no officio n. 69, de 11 do corrente, já foi enviada ao almoxarifado dessa repartição em 9, também do corrente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1907

Ao director do serviço de Estatística Commercial :

N. 109— Communicando, em resposta ao officio de 13 do corrente, que as informações pedidas só poderão ser dadas depois de 1 de março proximo, quando termina o prazo fixado no art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903, tendo sido tomada a devida nota para as fornecer depois daquelle data.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 110—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, em cumprimento ás determinações de V. Ex., em audiencia de hontem, que se dignou conceder-me, expedi hoje aos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros a circular n. 1, inclusa por cópia, determinando o seu comparecimento semanal na repartição a meu cargo, mediante assignatura do ponto, e obrigação de, em todos os mezes, prestar á repartição a meu cargo informações, por officio, de todos os factos occorridos sobre as companhias sujeitas á sua fiscalização.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De um mez, na forma da lei, ao escripturario do almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Possoa de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

De um mez, para tratamento de saude, em prorrogação, aos 2º tenentes machinistas João de Araújo Guimarães e Francisco Gonçalves da Costa ;

De dois mezes, ao caldeireiro de cobre de 2º classe Oscar da Silva Lucas ;

De um mez, ao sub-commissario Gustavo Helmold.

Foi promovido, por antiguidade, a armeiro de 1ª classe o de 2ª José da Motta Ramos.

Foi exonerado Eduardo Tavares de Mattos do logar de desenhista da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, conforme pediu.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto desta Capital.

Additamento ao expediente do dia 31 de janeiro de 1907

A' Carta Maritima, autorizando a providenciar para que o rebocador *Lomba*, sob o commando do adjunto da mesma repartição, capitão-tenente Hieraclito da Graça Aranha, preste á Capitania de S. Paulo o auxilio necessario para completar o balizamento do porto de Cananéa (aviso n. 218).—Communicou-se á Capitania de S. Paulo.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 2 de fevereiro de 1907

Ao Quartel General, autorizando a mandar escalar os officiaes dos navios estacionados neste porto em turmas de seis, de tres em tres mezes, afim de praticarem nas secções de meteorologia e hydrographia da Repartição da Carta Maritima (aviso n. 241).—Communicou-se á Carta Maritima.

—Ao inspector de Saude Naval, autorizando a mandar substituir as quatro latrinas da enfermaria de Copacabana, que se acham imprestaveis, conforme o orçamento na importancia de 737\$5.0 (aviso n. 244).—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicando que, já estando desocupados os predios da rua Conselheiro Saraiva ns. 8, 10 e 12, nos quaes funcionavam o Conselho Naval, Repartição da Carta Maritima e outras dependencias da marinha, acham-se os mesmos á disposição do referido ministerio, de accordo com o que foi estabelecido no art. 7º, § 3º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 243).

—A' Escola Naval: Declarando que o alumno do 4º anno do curso de machinas Odilon Teixeira de Campos pôde repetir o anno, caso já não tenha gosado da faculdade conferida aos alumnos de machinas pelos arts. 38 e 42 e seus paragraphos anteriormente (aviso n. 247).

Autorizando a designar dois lentes para servirem de examinadores de arithmetica e portuguez no concurso a realizar-se a 7 do corrente no Arsenal de Marinha, para o preenchimento de uma vaga de escrevente da Directoria de Construções Navaes (aviso n. 249).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha.

Dia 4

Ao Quartel General, autorizando a mandar dar baixa ao navio escola *Recife* e entregal-o ao Arsenal de Marinha, de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 3.922, de 13 de fevereiro de 1901 (aviso n. 251).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha.

Dia 6

A' Escola Naval, autorizando a providenciar para que seja desde já posto em execução o novo regulamento, expedido pelo decreto n. 6.345, de 31 de janeiro do corrente anno (aviso n. 264).

Dia 11

Ao chefe do Estado-maior da Armada :

Autorizando a providenciar para que seja retirado do cruzador *Barroso* a estação radiographica Telefunken, depositando provisoriamente os respectivos appparelhos na estação da ilha das Cobras (aviso n. 439).

Declarando ter resolvido que seja reincluido no Asylo de Invalidos da Patria o ex-soldado do corpo de infantaria de marinha José Mario da Silva, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar os meios de subsistencia, em inspecção de saude a que foi submettido (aviso n. 441).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 442).

—Ao Dr. Joaquim de Oliveira Macodo, declarando ter resolvido encarregal-o de consolidar a legislação vigente sobre promoções da armada, illustrando a de notas explicativas do texto, devendo o referido trabalho ficar prompto até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 443).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 444).

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de fevereiro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Enviando, em solução ao seu aviso n. 151 de 5 de novembro ultimo, as alterações occorridas com o 1º tenente Augusto Frederico de Vasconcellos de Souza Bahiana (aviso n. 100).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 9:956\$360, sendo: 1:052\$070, a Barbosa, Amaral & Pimentel; 450\$, a E. Lambert; 112\$20, a Fernandes & Santos; 1:736\$10, a Gonçalves Castro & Comp.; 406\$ a Joaquim dos Santos; 95\$ a J. T. Abrantes; 4:936\$500, a Moreira Duarte & Comp.; 169\$500 a Moniz & Comp. 1:005\$ á *Rio de Janeiro Lightwage Company* (aviso n. 99); de 106\$223, a F. Canella (aviso n. 102).

— Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 31 de janeiro ultimo, promovendo o 1º tenente Nestor Sesefredo dos Passos e o aspirante a official Henrique Ascendino de Mattos, e reformando o 1º tenente Joaquim Antonio de Azevedo:

Para ser apostillada, a patente do tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes.

— Ao director Geral de Saude, approvando a deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Santa Victoria do Palmar de mandar fazer administrativamente os diversos fornecimentos e o serviço da lavagem de roupa da mesma enfermaria durante o semestre actual.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a autorização dada pelo commandante do 6º districto militar ao do 30º batalhão de infantaria, para celebrar de novo o contracto com Maria Amalia Caminha Fagundes para o arrendamento, durante o corrente anno, da casa de sua propriedade occupada pela enfermaria militar de Alegrete, ficando a mesma proprietaria sujeita a mandar fazer por sua conta as despesas com a caladura, pintura e pequenos reparos indispensaveis na dita casa; e declarando que fica sem effeito, por tal motivo, o aviso de 31 de dezembro findo, mandando renovar o contracto de 1906.

Autorizando a execução dos concertos necessarios em 23 viaturas do corpo de transporte, não excedente á despeza da quantia de 2:148\$000.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme pediu, o major do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon.

Permittindo ao 2º tenente Francisco Corrêa de Macedo e ao alferes-alumno Graciliano Porto da Fontoura frequentarem, no corrente anno, as aulas da Escola de Guerra.

Requerimento despachado

Dia 15 de Janeiro de 1907

Coronel Augusto Menezes de Vasconcellos Drummond, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que pedia pagamento de gratificação—Mantenho o despacho de 31 de maio ultimo.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 25 DE JANEIRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elisario Barbosa

Aos 25 dias do mez de janeiro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Vieira dos Santos e Theodoro Borges, ambos soldados, está do 38º batalhão de infantaria e aquelle do 5º regimento de artilharia de camuflha, accusa los de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José de Assis Brazil, capitão de estado-maior do exercito, accusado de desacato. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra. Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Elisario Barbosa e Coelho Netto, marechaes Mallet e Cantuaria, general de divisão Marinho, contra-almirante Guillobel e marechal Teixeira Junior que, votando pela sentença, additou uma observação.

Quintino Felippe de Oliveira, anspeçada do 1º regimento de cavallaria, accusado de fugida de preso.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 106 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Lopes, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Braga, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Luiz Joaquim Ramos e João Gonçalves Rodrigues, este do 28º batalhão de infantaria e aquelle do 7º da mesma arma, e Ladisláo Freitas, do 9º regimento de cavallaria, todos soldados e accusados de deserção.—Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ormindio Fernandes Peixoto, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Zacharias Soares da Cruz, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a vinte e dous mezes e meio de prisão com trabalho como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxeal's Galvão:

José Joaquim de Mello, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes, sete dias e doze horas de prisão com trabalho para condemnal-o a tres mezes de igual prisão como incurso no gráo minimo do art. 97 do Código Penal Militar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual lavrou-se a presente acta. — *João de Figueiredo Rocha*, tenente-coronel secretario.

ACTA DA SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante
Ferreira Pinto

Aos 23 dias do mez de janeiro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Moura e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Lydio José Gonçalves, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pedro José de Mello, forriol do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

José Marcellino, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Candido José dos Santos e Bellarmino de Barros Monteiro, ambos soldados, o primeiro do 1º regimento de cavallaria e o segundo do 21º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Barbosa dos Santos, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

José Balbino da Silva, soldado do 8º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Adolpho Pedro dos Santos, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho para julgar extinta a acção penal intentada por aquelle crime, visto achar-se o dito réo com recheadilo na amnistia concedida pelo decreto n. 1.599, de 27 de dezembro proximo findo.

Pacifico Monteiro da Silva, anspeçada do 13º batalhão de infantaria, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou vencido, additando uma observação.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Randolpho Fortunato Romeu, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Alberto José Bezerra, João Ranulpho Pinheiro, Raul Lopes de Abreu, Joaquim Ferreira, Braga, musicos, e Antonio Balthazar, corneteiro, tolos do 40º batalhão de infantaria e Libanio Onofre da Silva, corneteiro do 14º da mesma arma.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra na parte que condemnou o réo Alberto José Bezerra a dous annos e seis mezes de prisão com trabalho por crime de insubordinação para condemnal-o aos tres annos, de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, e confirmada, entretanto, a mesma sentença na parte que absolveu os demais réos da accusação que lhes foi intontada, á vista dos autos e de seus fundamentos. O Sr. ministro Guillobel votou pela condemnação do réo no gráo médio do art. 96, segunda parte, e Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Adolpho Pereira da Silva e José Antonio de Oliveira Segundo, ambos soldados, este do 1º regimento de artilharia de campanha e aquelle do 21º batalhão de infantaria, ambos accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-os: o 1º, Adolpho Pereira da Silva, a tres annos e tres mezes, e o 2º, José Antonio de Oliveira, a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho como incurso, o réo Silva no gráo médio e Oliveirano sub-médio, ambos do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Cesar Ormindo da Silveira e Mario Militão, este do 19º batalhão de infantaria e aquelle do 2º regimento de cavallaria, ambos soldados e accusados de deserção.—Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Nada mais havendo a tratar. o Sr. presidente encerrou a sessão.—*João de Figueiredo Rocha*, tenente-coronel secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de fevereiro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 110\$ a Joaquim Ferreira Marques, fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro ultimo (aviso n. 394);

De 7:273\$830 a diversos, idem ao Palacio Monroe, de setembro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 149, aviso n. 395);

De 50\$ a Leuzinger & Comp., idem á fiscalização da Estrada de Ferro Minas e Rio, em janeiro ultimo (aviso n. 399);

De 456\$300 a Durisch & Comp., transporte de seis animaes de raça, em dezembro ultimo (aviso n. 400);

De 157\$500 a M. Buarque & Comp., uma passagem no Lloyd Brasileiro por ordem deste ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 401).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados:

Alfredo de Castro Almeida, para o lugar de ajudante mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Ildelfonso Borges da Fontoura, para o cargo de engenheiro-chefe de districto da mesma repartição, percebendo os vencimentos da lei

Foram concedidos ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Cruz, dous mezes de licença, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 14 de fevereiro de 1907

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Guerra providenciado para que seja posta á sua disposição um compartimento em um dos predios da Colonia Militar junto á Foz de Iguassú, para uso da estação telegraphica que alli funciona, conforme pediu essa directoria, sendo a medida de que se trata de caracter provisorio.

—Declarou-se:

Ao consul geral da Alemanha que podem se apresentar nestá Secretaria de Estado o subdito allemão Gustavo Curt Quinsell, sua mulher e dous filhos, assim de seguirem, conforme desejam, para a colonia de Ijuhy, no Rio Grande do Sul;

Ao intendente municipal da cidade de Jacarehy que foi fechada a estação telegraphica dessa cidade em virtude do convenio de trafego mutuo telegraphico celebrado com a Estrada de Ferro Central do Brazil, continuando, entretanto, a ser feito o serviço respectivo do mesmo modo e pelo preço que se achava estabelecido.

Requisitaram-se informações á Directoria Geral dos Correios, ouvida a Directoria Geral dos Telegraphos, si o antigo palacio dos herdeiros de João Avelino Mendonça, em Alagoas, comportaria tambem a Repartição dos Telegraphos; o, no caso de se poderem reunir as duas repartições no mesmo predio, si o aluguel respectivo (300\$) seria susceptivel de redução.

—Foram remetidas ao 3º procurador da Republica no Districto Federal as precisas informações para defender os interesses da União na acção movida contra ella pela Companhia Terras e Viação, para haver juros das inscrições que recebeu pela rescisão dos seus contractos de burgos agricolas.

—Pediuse ao Ministerio da Guerra para que sejam postos á disposição deste os seguintes officiaes do exercito, para fazerem parte da commissão constructora das linhas telegraphicas estrategicas de Cuyabá ao territorio do Acre e ao Amazonas:

Major do corpo de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim;

Capitão do estado-maior Custodio de Senna Braga;

Capitão do corpo de engenheiros Marciano de Oliveira e Avila;

2º tenente de artilharia Renato Barbosa Rodrigues Pereira;

2º tenente de infantaria Nicoláo Bueno Horta Barbosa;

2º tenentes Frederico de Siqueira e Manoel Rabello;

2º tenentes de infantaria Emanuel Silvestro de Amarante e Antonio Athayde da Costa Galvão;

Capitão Francisco Raul Estillac Leal;

1º tenentes João Ferreira Mattos da Costa, João Manoel de Souza Castro, Antonio d'Alincourt, Sabo de Oliveira e Marçal Nonato de Faria;

2º tenentes Alencarlienso Fernandes da Costa, José Paulo de Oliveira, Carlos Carmo de Oliveira, Carlos Carmo de Oliveira Mello, Sebastião Rabello Leite, Joaquim Gomes de Oliveira;

Medico adjunto Dr. Manoel de Andrade;

Pharmaceutico adjunto Manoel Lopes Verçosa;

Pratico de pharmacia, contractado, Benedicto Canavarros.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 15 de fevereiro de 1907

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited, pedindo que seja arbitrada a quota com que tem de concorrer para fiscalização dos serviços a que se referem os decretos ns. 5.346 e 5.690, de 22 de agosto e 21 de setembro de 1905.—Fica fixada em 12:000\$ a quota de fiscalização, que será recolhida ao Thesouro Federal por trimestres adiantados; dovendo a companhia assignar nesta Secretaria de Estado termo em que se obrigue a contribuir com aquella quota e a se sujeitar á fiscalização do Governo Federal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1907

Antonio Ferreira Pinhão, pedindo autorização para vender fórmulas de franquia no corrente exercicio.—Indeferido, em vista da informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 348, de 8 do corrente, pagamento do 6:317\$740, de fêria do pessoal empregado em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de janeiro ultimo;

N. 349, da mesma data, idem de 2:076\$, idem do pessoal empregado, em janeiro ultimo, no Deposito Central da Inspeção das Obras Publicas;

N. 350, da mesma data, idem de 1:379\$500, idem, idem, no serviço da limpeza do edificio, da mesma inspeção;

N. 376, de 11 do corrente, idem de réis 2:688\$500, idem, idem, no serviço de hydrometros, a cargo da mesma inspeção;

N. 260, de 29 do janeiro, idem de réis 2:474\$213 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 263, de 29 de janeiro, idem da quantia do 3:372\$900, a diversos, idem, em novembro e dezembro ultimos;

N. 262, da mesma data, idem de 176\$880 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem em novembro ultimo;

N. 261, da mesma data, idem de 1:117\$700 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fretes concedidos á mesma directoria, em setembro ultimo;

N. 237, de 26 de janeiro, idem de 32\$070, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 238, de 28 de janeiro, idem da quantia de 2:938\$162, a diversos, idem, idem em outubro ultimo;

N. 242, da mesma data, idem de 10\$ a Guinle & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 211, de 24 de janeiro, idem de 358\$925, a diversos, idem, idem, em agosto e setembro ultimos;

N. 239, de 23 de janeiro, idem de 61\$143 a diversos, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 235, de 26 de janeiro, idem de 292\$830 a diversos, idem, idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 240, de 28 de janeiro, idem de 24\$900 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em outubro ultimo;

N. 230, de 26 de janeiro, idem de 2\$850 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, em novembro ultimo;

N. 253, de 29 de janeiro, idem de 137\$900 a Gonçalves, Castro & Comp., idem á Hospedaria de Immigrantes, em dezembro ultimo;

N. 254, da mesma data, idem de 192\$500 a Gonçalves Leite & Almeida, idem, idem, idem;

N. 259, da mesma data, idem de 530\$845 a Thomaz Pereira & Comp., idem, idem, idem;

N. 256, da mesma data, idem de 17\$030, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 255, da mesma data, idem de 180\$129 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, idem;

N. 257, da mesma data, idem de 180\$, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 19, de 5 de janeiro, credito de 9\$892 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento á Secretaria Internacional, em Berna, do fornecimento de 10 assignaturas do jornal *L'Union Postale*, no anno proximo passado;

N. 246, de 29 de janeiro, pagamento de 84\$900 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens concedidas a immigrants, em outubro ultimo;

N. 252, da mesma data, idem de 418\$240 á *The Leopoldina Railway Company*, idem, idem, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 249, de 29 de janeiro, idem de 154\$630 ao interprete da hospedaria da ilha das Flores, Arthur Kisternam Ferreira, de despesas com o embarque de immigrants, em dezembro ultimo;

N. 310, de 8 do corrente, idem de 5:520\$511 a diversos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos e um praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, de vencimentos;

Ns. 3.847 e 236, de 3 de dezembro e 31 de janeiro, credito de 61\$388 ao Thesouro Federal, para pagamento da differença de vencimentos, correspondentes aos dias 18 a 30 de novembro findo, ao director e 1º official da Directoria Geral de Obras e Viacão, José Diniz Villas Bóas e Francisco Maria Pedreira Ferreira;

N. 40, de 8 de janeiro, pagamento de 12\$500 a Souza Carneiro, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em novembro do anno proximo passado;

N. 4.103, de 26 de dezembro, idem de 1:951\$375, a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de junho, agosto e setembro do corrente anno;

N. 4.118, da mesma data, idem da quantia de 1:518\$580, a diversos idem, idem, em outubro ultimo;

N. 116, de 14 de janeiro, idem de 11\$700 a Bifano, Rocha & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 272, de 28 de janeiro, idem de 2:670\$240 a diversos, de despesas relativas á iluminação electrica da Casa de Detenção, no mez de dezembro ultimo;

N. 427, de 5 do corrente, idem de 192\$409 ao porteiro do Museu Nacional, Antonio Alves Ribeiro Catalão, de despesas de prompto pagamento por elle feitas de setembro a dezembro ultimos;

N. 327, de 30 de janeiro, idem de 352\$209 ao proprietario do jornal *Gazetinha* de publicações relativas ao serviço eleitoral do municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro;

N. 391, de 9 do corrente, idem de 205:704\$226, ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, Dr. Antonio Pacheco Leão, das folhas do pessoal subalterno da mesma inspectoria, em janeiro ultimo;

N. 394, de 4 do corrente, idem de 300\$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional, João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa, no mez de janeiro ultimo;

N. 331, de 31 de janeiro, idem de 50\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel da casa, no mez de janeiro ultimo;

N. 317, de 30 de janeiro, idem de 212\$500, a diversos, do fornecimento de collecção de leis de 1903 e de caixão para enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, feitas á Repartição da Policia, no anno proximo passado;

N. 233, de 25 de janeiro, idem de 475\$252 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido no Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o 4º trimestre do anno findo;

N. 255, de 23 de janeiro, idem de 1:102\$, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional da Musica, em setembro e dezembro do anno findo;

N. 224, de 24 de janeiro, idem de 617\$309 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Casa de Detenção, durante o 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 236, de 25 de janeiro, idem de 25\$ ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadernação para o gabinete do consultor geral da Republica, em dezembro findo;

N. 423, de 5 do corrente, idem de 1:460\$, da folha do pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional, em janeiro findo;

N. 324, de 30 de janeiro, idem de 217\$010 ao director da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha, de despesas miuhas por elle pagas, no mez de dezembro ultimo;

N. 190, de 22 de janeiro, idem de 12:473\$020, a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de abril a julho do anno proximo passado;

N. 200, de 22 de janeiro, idem de 1:004\$330, a diversos, de despesas feitas com o serviço eleitoral do Estado de Minas Geraes.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 52, de 5 do corrente, pagamento de 1:000\$ a Euglyde de Cunha, commissario da Comissão de reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação no mez de janeiro ultimo;

N. 54, da mesma data, idem de 1:900\$ aos membros da comissão de reconhecimento do Alto Jurua, de suas gratificações no mez de janeiro ultimo;

N. 58, de 7 do corrente, idem de 906\$870 á Companhia Lloyd Brasileiro, de fretes concedidos por conta deste Ministerio;

N. 51, de 5 do corrente, credito de 120\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento ao commandante do 1º Districto militar e delegado federal no Acre, coronel Ricardo Fernandes da Silva, da compra que, a pedido e por conta deste Ministerio, fez o mesmo, de oito exemplares de mappas do Alto e Baixo Jurua e Alto Purús.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 124, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 9:387\$300 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em janeiro ultimo;

N. 83, da Casa da Moeda, de 18 de janeiro, idem de 3:030\$ a M. G. da Silveira, de fornecimentos áquella repartição em dezembro ultimo;

N. 6, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 4 do corrente, idem de 189\$600 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em janeiro ultimo;

N. 16, da Caixa de Conversão, de 6 do corrente, idem de 185\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em janeiro ultimo;

N. 75, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de janeiro, idem de 83\$, aos mesmos, de fornecimentos áquella repartição em dezembro ultimo;

N. 206, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 11 de outubro, credito de 148\$030 áquella delegacia, para pagamento á Companhia Pernambucana de Navegação, de passagens fornecidas em abril ultimo;

N. 2, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 8 de janeiro, idem de 8\$064 áquella delegacia, para pagamento do continuo José Baptista da Silva;

N. 133, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 23 de dezembro, idem de 5:068\$ áquella delegacia, para pagamento a Alice Leite, de pensões, no periodo de 28 de junho de 1904 a 31 de dezembro de 1905.

Representação :

Da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 do corrente, pagamento de 174\$030 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Seccção de Proprios Nacionaes, em janeiro ultimo;

Da 2ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, de 7 do corrente, idem de 81\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo.

Requerimentos :

Do 2º escripturario do Thesouro, José da Costa Vieira, pagamento de 32\$634, de gratificação relativa ao periodo de 16 de setembro a 4 de novembro ultimos;

Do José da Lyra Oliveira, idem de 220\$530, juros de deposito;

Do *Jornal do Commercio*, idem de 120\$, da publicação de editaes referentes á Caixa de Conversão;

Do *Jornal A Tribuna*, idem de 15\$, idem, idem, idem;

Do *Jornal A Noticia*, idem de 94\$500, idem, idem, idem;

Do *Jornal O Seculo*, idem de 150\$, idem, idem, idem.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Lopes e Sobrinho e outros, pagamento de 10:500\$, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1905;

De Innocencio Victorio, idem da quantia de 1:354\$900, de fardamentos não recebidos por diversas ex-praças do exercito, nos annos de 1899 a 1903;

De Mauricio Luiz da Silva, idem da quantia de 2:233\$650, de fornecimentos feitos em 1892, aos colonos da Colonia Barão do Triumpho no Rio Grande do Sul;

De D. Margarida Ribeiro dos Santos, idem de 1:814\$790, dos ordenados de seu fallecido marido Manoel Ribeiro dos Santos, no periodo de 15 de dezembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Despachos do dia 9 de fevereiro de 1907

Fallencias

Bernardino Teixeira & Comp. — Defiro a petição de fls. 963.

Hirides Diez & Comp. — Tomando conhecimento da petição de fls: 227, arbitro em 150\$ para cada um.

Liquidação

Braconnot & Irmãos. — Prosiga-se.

Despachos do dia 14 de fevereiro de 1907

Liquidação forçada

Compagnie des Chemins de Fer de Espirito Santo e Minas. — Prosiga o agravo.

Fallencia

A. Paula Ribeiro & Comp. — Diga o Dr. procurador das massas fallidas.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. João de Albuquerque Se-rejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher. — Cumpra-se o accordão de fls. 291 v.

Audiencia do dia 15 de fevereiro de 1907

Fallencia

Trajanó Sampaio. — Respondido o agravo.

Liquidações

A. S. Guedes & Comp. — Respondido o agravo.

Joaquina Maria Campinas & Comp. — Em vista da divergencia existente entre os socios de fls. 22 e 24, nomeio liquidante o Sr. José Joaquim de Andrade Faceiro que assignará o respectivo termo.

Prestação de contas

Autor, José da Costa; réo, Antonio Rocha Albuquerque Diniz. — Faça-se o deposito do saldo na Caixa Economica, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, intimado o depositario.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO—ESCRIVÃO ANTONIO LOPES DOMINGUES

Despacho de 15 de fevereiro de 1907

Fallencias

De Luiz da Silva Lopes. — Prosiga-se.

De A. J. Poixoto do Castro. — Homologada a concordata apresentada pelo fallido, para que surta os seus devidos e legaes effectos. Nomeados fiscaes, os credores Dr. Julio Benedicto Ottoni e Coelho & Comp.

Liquidação forçada

Companhia União Sorocabana e Ituana. — Defiro as petições de fls. 5.630 e 5.633, em face da concordancia a fls. 5.930, devendo a filha ser organizada no prazo de 10 dias. Baixam para ser cumprido um despacho proferido nesta data.

Liquidações

De Nascimento & Pereira de Souza. — Na forma da cota de folhas retro.

De Ferreira Pinto & Monteiro. — Sellados e preparados, á conclusão.

E. Bevilacqua & Comp. — Julgada por sentença e em liquidação a firma, e nomeado liquidante Antonio Moreira de Castro Lima.

Embargos á concordata

Embargantes, A. & R. Roger & F. Chernoviz e outros credores da fallencia de Laemmert & Comp.; embargados, Hugo Widimann Laemmert e Hilario Mas-ow, socios solidarios da firma fallida Laemmert & Comp. — Depois do devidamente fundamentada, terminou a sentença da maneira seguinte: Por esses motivos julgo não provados os embargos de fls. 3, e hei por homologada a concordata de fls. 868, para que surta os seus devidos e legaes effectos. Nomeio fiscaes os credores Luiz Macado e Antonio Trajano; pagas as custas pelos embargantes.

De: dias

Autor, Bernardino Soutello; réo, Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho. — Aguarde-se a terminação das férias.

Arresto

Arrestante, desembargador Antonio Domingos Pinto; arrestado, João Pinto Ferreira Leite. — Em prova de uma dilação de dez dias, os embargos de fls. 22.

Fiança de corretor

Affiançado, Guilherme Luiz Precht; fiador João Lopes do Costa Moreira. — Julgada ex tincta a fiança prestada por Guilherme Luiz Precht.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 15 de fevereiro de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Mathews Carozine. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para julgar a importancia da multa. — Para esse fim nomeio os Drs. Mendes Totta e Ignacio Raposo, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Leandro de Souza. — Vistos. — Sendo revel neste processo o infractor Antonio Leandro de Souza e provada como está a infracção de fls. 2, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Joanna de Almeida. — Vistos. — Estando provada a infracção de fls. e sendo revel a infractora D. Joanna de Almeida. — Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Pereira Alves. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos

seus bens, emprego, industria ou profissão calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Raposo e Mendes Totta, dando-se sciencia ao réo e ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica.

Autora, a mesma; réo, João Antonio de Oliveira, procurador do conselheiro José Gaspar da Rocha Junior. — Vistos. — Estando provada a infracção de fls. 4, e sendo revel o infractor João Antonio de Oliveira, procurador do conselheiro Gaspar da Rocha Junior; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Lourenço Mender Jorge, procurador da irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Vistos. Estando provada a infracção de fls. 6, e não procedendo as allegações de defesa de fls. 11; julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a irmandade da Candelaria na pessoa de seu procurador, Lourenço Mendes Jorge, ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Domingues Bernardes da Silva. — Vistos; Provada, como está a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor Domingues Bernardes da Silva ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Moreira, representante da firma M. Moreira & Comp. — Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e sendo revel o infractor Manoel Moreira, representante da firma M. Moreira & Comp., nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio de art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Fortuna. — Vistos. Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar José Fortuna ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Maria Pereira de Castro, como procurador de D. Zeferina de Avellar Henriques. — Vistos: Estando provada a infracção de fls. 5, e não procedendo as allegações de defesa de fls. 12, visto como o predio não foi demolido, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor José Maria Pereira de Castro, como procurador de D. Zeferina de Avellar Henriques, ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 93, § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; ré, D. Maria Amelia Jacobina, proprietaria do predio e os inquilinos. — Vistos: Julgo não provados os embargos de fls. 11, expedindo-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio n. 3 (tres casinhas) da rua Imperial; custas pela proprietaria.

Autora, a mesma; réos, o capitão João Paulo, arrendatario do predio e os inquilinos. — Vistos: Desprezando os embargos de fls. expeça-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio n. 14 da rua Imperial; custas pelo arrendatario do alludido predio.

Autora, a mesma; réos, D. Maria Rosa, proprietaria do predio e os inquilinos. — Vistos.

Desprezando os embargos de fls. 12, julgo procedente o pedido de fls. 2, e expeça-se o mandado de despejo contra os inquilinos da Avenida n. 11 da rua Romana; custas pela proprietaria.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Antonio da Costa Braga. — Vistos. Estando provada a infracção de fls. 4, e sendo revel o infractor José Antonio da Costa Braga, no presente processo, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, gráo minimo do art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma, réo, João Montenegro Vigier. — Vistos. Não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, visto o infractor João Montenegro Vigier não ter provado que o predio n. 40 da rua Imperial não lhe pertence; julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, parágrafo unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a saúde publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réos, João Corrêa, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — De accordo com o parecer do Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica.

Autora, a mesma; réos, Dr. Enéas Mario de Sá Froire, proprietario do predio e inquilinos do mesmo. — Vistos, tendo em vista as certidões de fls. 23 e 23 v., expeça-se o mandado de despejo contra os inquilinos do predio da rua Bella de S. João n. 56; custas pelo proprietario.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS
— ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 15 de fevereiro de 1907

Crime

Autora, a justiça; réo, João Abreu (artigo 303 do Codigo Penal). — Expeça-se mandado para intimação ás testemunhas referidas da certidão retro, conduzidas debaixo de vara.

Autora, a justiça; réo, Julio de tal — Inquerito policial. — Visita ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Francisco Pereira e Joaquim Caetano Pereira (art. 294 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Henrique Luiz Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silveira (art. 399 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, João Baptista de Mello — Inquerito acerca do desfloramento de Vanda Romanatto. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio Peres (art. 399 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Alberto Fernandes (art. 399 do Codigo Penal). — Julgado por sentença. Condemnado a 30 dias de prisão celllular e assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; réo, Manoel Francisco de Araujo (art. 399 do Codigo Penal). — Julgado por sentença. Condemnado a 30 dias de prisão celllular e assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; ré, Ephigenia Maria Francisca (art. 399 do Codigo Penal). — Julgado por sentença. Condemnada a 30 dias de prisão celllular e assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Henrique Luiz Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Affonso Rodrigues e Alcebíades Dias Leal (art. 1º § 2º da Lei 1.162, de 12 de dezembro de 1890). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, José Alves Branco (art. 333 do Codigo Penal). — Proceda-se a nova diligencia, devendo a testemunha faltosa vir a juizo debaixo de vara, designando-se dia e hora, fazendo-se as intimações necessarias.

Autora, a justiça; réos, Francisco Pereira e Joaquim Caetano Casemiro e Manoel Kiosque (art. 294, § 1º, art. 303 do Codigo Penal). — Na forma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Costa Paula (art. 399 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado para apresentar a defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Saturnino Gomes da Silva (art. 330 do Codigo Penal). — Condemnado a tres mezes de prisão celllular, gráo maximo do art. 330 § 1º do Codigo Penal.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Alves Pereira da Motta (art. 399 do Codigo Penal). — Condemnado a 30 dias de prisão celllular e assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Souza (art. 399 do Codigo Penal). — Absolvido por sentença, expeça-se o alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Euclides Rodrigues Ferreira (art. 399 do Codigo Penal). — Absolvido por sentença, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réos, Pedro de Assis (vulgo *Genebra*) e Arthur Pelegrine (art. 330 § 2º do Codigo Penal). — Absolvido por sentença, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Manoel Garcia Chaves (art. 294, § 2º, do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Napoleão Fernandes de Souza Velho (art. 368 do Codigo Penal). — Intime-se o accusado no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Josué da Cunha Marques (art. 303 do Codigo Penal). — Intime-se a testemunha indicada na promoção retro, designem-se dia e hora.

Autora, a justiça; réos, Joaquim Silva e Francisco Pires (art. 367 do Codigo Penal). — Absolvidos por sentença.

Autora, a justiça. Inquerito policial a respeito da offensa de que foi victima Wilhelm Hüsel. — Ao Dr. promotor adjunto.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 15 de fevereiro de 1907

Secção crime

Autora, a justiça; réo, João Baptista Ribeiro (art. 400 do Codigo Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; ré, Maria Luiza (artigo 399 do Codigo Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; ré, Jacintha Maria da Conceição (art. 399 do Codigo Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, Ernesto José Teixeira (art. 400 do Codigo Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, Antonio Guimarães, vulgo *Ferro Velho*. — Julgado procedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios silos á rua Marquiza dos Santos n. 3 e rua D. Marciana ns. 56 E e 56 F, e de joias pertencentes ao espolio do finado Manoel da Costa e Silva

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do mez de fevereiro vindouro, logo, após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis, pertencentes ao espolio do finado Manoel da Costa Silva: Predio assobradado á rua Marquiza dos Santos n. 3, na freguezia da Gloria, tem duas portas, portadas de cantaria na frente e varanla com gradil de ferro, escada de mar nore com corrimão de ferro. Med. de frente 4^m,80 por 2^m,80 no corpo da casa; segue-se um puxado com 3^m,90 por 2^m,70 de largo. Divide-se o predio em duas salas, dous quartos, e no puxado cosinha, latrina e banheiro. O predio tem jardim na frente, com portão e gradil de ferro, medindo o jardim de extensão 16^m,35 e os fundos um quintal com 7^m,70. A construção do predio é de pedra, cal e tijolo, tendo porão inhabitavel e o terreno é todo murado; avaliado o predio e terreno por 15:000\$. Predio assobradado a rua D. Marciana n. 56 E, freguezia da Lagôa, mede na frente 5^m,50 por 17^m,85 de comprimento o corpo da casa, tendo um puxado com 11^m,87 por 3^m de largo. O predio tem de frente duas janellas e uma porta, portadas de cantaria e no porão dous mezzaninos com gradil de ferro. Divide-se o predio em duas salas, dous quartos, area envidraçada e no puxado, saleta, quarto e cozinha, banheiro e latrina, tendo na sala de jantar um passagem ladrilhada e escada de cantaria que dá para o quintal, tendo este de extensão de 10^m,45 Na frente o predio tem jardim com portão e gradil de ferro medindo o mesmo jardim 3^m,60. O predio é todo forrado e assoalhado, a construção até o vigamento é de pedra e cal e dali para cima de tijolos. O porão nos fundos é habitavel, o terreno é murado e tem tanque de lavagem e latrina; avaliado o predio e terreno por 18:000\$. Predio assobradado á rua D. Marciana n. 56 F, freguezia da Lagôa, mede de frente 5^m,50 por 17^m,85 de comprimento o corpo da casa, tendo um puxado com 11^m,87 por 3^m de largo. O predio tem na frente duas janellas e uma porta, portadas de cantaria e no porão dous mezzaninos com gradil de ferro. Divide-se o predio em duas salas e dous quartos, area envidraçada, e no puxado, saleta, quarto e cosinha, banheiro e latrina, tendo na sala de jantar uma passagem ladrilhada e escada de cantaria que dá para o quintal, tendo este de extensão 10^m,45. Na frente o predio tem jardim com portão e gradil de ferro, medindo o mesmo jardim 3^m,60. O predio é todo forrado e assoalhado, a construção até o vigamento é de pedra e cal e dali para cima de tijolos. O porão nos fundos é habitavel, o terreno é murado e tem tanque de lavagem e latrina; avaliado o predio e terreno por 18:000\$. Joias: um relógio de prata, avaliados por 15\$; uma corrente e medalha de ouro, faltando as pedras, por 60\$; uma lapiseira, por 5\$; uma

medalha de ouro baixo, por 8\$; um alfinete de ouro baixo para gravata, por 5\$; seis botões de ouro para collete, por 6\$; e um binoculo, imitação de tartaruga, por 10\$, sommando tudo em 109\$000. Importa o total da avaliação dos imóveis e joias em 51:109\$000. A praça é feita com dinheiro à vista ou com fiador idoneo por tres dias, e foi requerida pelo inventariante do espólio, José da Silva Cardoso, para ocorrer ás peças do respectivo inventario e do cumprimento dos legados deixados pelo finado Manoel da Costa e Silva, tendo concorrido com a mesma todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser fixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juiz da Provedoria e Resíduos, em 24 de janeiro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevo. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De segunda praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10%, para venda e arrematação do predio n. 27 da rua das Marrecas, terreno á travessa de S. Sebastião n. 22 e de diversos objectos e imagens pertencentes ao espólio da finada D. Theodula Maria do Nascimento, e feito o abatimento referido, vão á praça os bens abaixo descriptos pelos seguintes preços: predio n. 27 da rua das Marrecas por 14:400\$ avaliado em 16:000\$, terreno á travessa de S. Sebastião n. 22 por 900\$, avaliado em 1:000\$, imagens e outros objectos por 178\$550, avaliados em 198\$500, cuja venda foi requerida pelo desembargador Henrique João Dolsworth, inventariante do dito espólio, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10%, para venda e arrematação do predio, terreno, imagens e outros objectos abaixo descriptos, virem que o porteiro dos aulitorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 16 do corrente mez e anno ás 12 horas do dia, ás portas do edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 103, após a audiencia, o seguinte: predio terreo de sobrado nos fundos á rua das Marrecas n. 27, medindo de frente 6^m,90 por 11 metros de fundos e um puchado com 17^m,10 de extensão por 3^m,10 de largo, tem na frente duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria pintada, o pavimento terreo é dividido em uma sala e tres quartos forrados e assoalhados no corpo da casa e tres quartos de porta e janella no puchado, sendo que em um destes quartos estão a cozinha e privada e a parte do sobrado é dividida em seis comodos forrados e assoalhados, a construção é antiga e de pedra, cal e tijolos, avaliado em 16:000\$. Terreno á travessa de S. Sebastião n. 22 (morro do Castello), medindo de frente 4^m,40 por 22^m,40 de fundos, é fechado na frente pela parede de antiga construção, aos lados pelas casas visinhas e nos fundos por muro de pedra e cal, avaliado em 1:000\$. Moveis, imagens e outros objectos, um guarda-vestidos de vinhatico, avaliado em 60\$, um lavatorio de vinhatico, avaliado em 40\$, um oratorio e uma me-

zinha avaliados em 10\$, uma cruz com o Senhor, um Santo Antonio e uma Nossa Senhora, avaliados em 30\$, uma lamparina, avaliada em 3\$, uma mesa de cabeceira, avaliada em 15\$, uma cama de madeira para solteiro, avaliada em 20\$, uma mezinha redonda, avaliada em 6\$, um banco e tres cadeiras, avaliados em 3:500, um conductor de agua, uma comadre de louça, duas bacias, um balde, um urinol, um castiçal, uma bacia de lavatorio, um defumador, um despertador, um maringue, uma saboneteira, dous copos, uma bolsa de couro, quatro camisas, uma saia, tres corpinhos, seis fronhas, uma camisa de dormir, duas toalhas, seis palatots, dous vestidos, um paletot de lã, uma guarda pó, dous pratos travessa, dous jarros, dous pratos razos, um assucareiro, oito tijellas, um copinho, um chapéo de cabeça, uma caixa de papelão com papeis, um bafúsiuho, um album e um garfo de metal branco, tudo avaliado em 19\$700. Importa a avaliação dos moveis e mais objectos em 19\$500 e vão á praça por 178\$550. Importa a avaliação do predio e terreno em 17:000\$; indo o predio á praça por 14:400\$ e o terreno por 900\$000. Estes bens vão á praça a requerimento do desembargador Henrique João Dolsworth, inventariante do espólio da finada D. Theodula Maria do Nascimento; tendo sido ouvido sobre a dita venda o Sr. Dr. procurador seccional, com a qual concordou. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos aulitorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 dias do mez do fevereiro do anno de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscreevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Terceira Vara Criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do disposto no art. 19 § 1º n. IV da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 7 de março proximo futuro, ao meio dia, para se proceder á abertura da 6ª sessão do jury que funcionará em dias consecutivos, tendo proze lido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes seguem:

Antonio Francisco da Rocha, Estrada de Ferro.

Alvaro Antonio Ferreira Franco, idem.

Arthur Tobias de Azevedo Costa, idem.

Alipio dos Santos Castro, idem.

Octacilio Gomes de Jesus, idem.

Octavio da Costa Barros Mascarenhas, idem.

Manoel Ferreira Patricio, idem.

Miguel João Duque Estrada Meyer, idem.

Margal Antonio de Campos Lima, idem.

Luiz de Almeida Sampaio, Correo.

Feliciano Gomes Xavier, idem.

Vaseo Chiehorro da Gama, idem.

José Evaristo de Moura Pereira, Telegrapho.

Alberto Valeriano Bento Ferreira, idem.

Germano José da Silva, idem.

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, professor municipal.

Zeferino José de Azevedo, Mattas da Prefeitura.

Jarbas Cunha, Obras e Viação da Prefeitura.

Manoel Tavares da Costa Miranda, Prefeitura.

Pedro Guedes de Carvalho, Contabilidade da Justiça.

Mario Galvão do Maracajú, Secretaria de Interior.

Antonio Baptista Ramos Bittencourt, Obras Publicas Federaes.

João Raymundo Rodrigues Junior, idem.

Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira, Theatro.

Carlos Antunes dos Santos, Recebedoria.

José Ferreira Pinto da Silva, idem.

Manoel Coelho de Souza Oliveira, Directoria de Rendas Publicas.

Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, Saude Publica.

Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarante, Escola Naval.

Capitão Wenceslau de Oliveira Bello, Secretaria da Guerra.

Miguel Archanjo Galvão Sobrinho, Tribunal de Contas.

Alexandre Ludgero Vaz Sodré, Bibliotheca Nacional.

Dr. Joaquim Murinho, Gonçalves Dias n. 24.

Luiz Maria de Mattos Junior, Rozario n. 130.

Raul Rocha, Ouvidor n. 42.

João José da Cruz Sobral, Figueira de Mello n. 52.

Manoel de S.ixa: Dias, idem, idem, 32.

Guilherme da Silveira Sampaio, Itaboraity n. 2.

José de Macedo Bittencourt, idem.

Alonso Figueiredo Godefroy, idem.

H. E. Hime, Candelaria n. 14.

Dr. Augusto Hygino, Praça Tiradentes n. 38.

M. A. Ferreira, Dr. Manoel Victorino n. 211 F.

José Bento de Faria, Carioca n. 77.

Dr. Carvalho de Brito, Hospicio n. 54.

Benevenuto Luiz Santos Soares, General Camara n. 375.

Deodato Cezario Villela dos Santos, Quitanda n. 47.

Ernesto Flores, Sete de Setembro n. 159.

E assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima para comparecerem no dia e hora acima referidos no 1º Tribunal do Jury á rua da Relação, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1907.

Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do 4º officio do jury, subscreevi. — *Geminiano da Franca*.

TRANSCRIPÇÕES

A poeira, seus perigos e os meios de evital-a

(Continuação)

A poeira deposita-se nos moveis, mas accumula-se principalmente nos assoalhos. Quando o solo é revestido de tijolos, de asphalto ou de ladrilhos, pódo a poeira ser facilmente tirada por meio do varredura humida. Mas, quando se trata de um assoalho de madeira, a varredura não pódo desembaraçar o solo das habitações de sua poeira. Enche as frestas do assoalho e muitas vezes mesmo se formam fendas por onde a poeira vai accumular-se nas vigas do tecto.

Para impedir que esses espaços comprehendidos entre as vigas e as taboas se transformem em verdadeiro estreme onde com facilidade se poderiam desenvolver os mais perigosos microbios, pensou-se em encher-os com substancias imputresciveis, mas foram negativos os resultados obtidos. Procurou-se depois impedir que as taboas do assoalho se separassem e empregou-se o processo que

consiste em encaixar umas laminas nas outras collando-as depois por meio de uma substancia especial.

A impermeabilidade foi tentada por meio de substancias rapidamente solidificaveis, como o coaltor, a parafina e uma cera mineral extrahida do petroleo.

O coaltor deve ser aquecido, adicionado da essencia de terebentina, ou misturado com oleo pesado de hulha, na proporção, em peso, de um quarto de hulha para tres quartos de coaltor. Mas é tão penetrante e duravel o cheiro do coaltor que seu emprego ficou reservado sómente ás casernas, ás officinas, ás habitações collectivas.

Para ser verdadeiramente obturante, deve a parafina ser fervida até fundir-se, e como seu estado de fusão só pôde ser attingido a 300°, resulta o augmento consideravel de seu preço devido ao custo de aquecimento necessario, sendo tambem perigosa a manipulação do iquido levado a tal temperatura.

O Sr. Petit julga ter encontrado em uma cêra extrahida do petroleo uma substancia antiseptica, resistente, elastica, persistente e barata. Esta substancia é refractaria ao desenvolvimento dos microbios. O Sr. Petit nella semeou fragmentos de uma cultura pura e virulenta de tuberculose humana, sem resultado positivo. Os microbios da diphteria, do streptococo, do staphilococo e da febre typhoide, não puderam nella mais desenvolver-se.

Quanto ao seu uso, seria minimo. Em uma porta do assoalho do Museu do Louvre, onde passam muitos visitantes, fez o Sr. Lesmures o ensaio desta cêra e pôde verificar seu excellent estado no fim de dous annos. A cêra não se estraga mesmo quando se varre o assoalho com agua ou liquidos antisepticos.

Quanto á poeira accumulada nos reposteiros, cortinas, tapetes, empregam-se presentemente certos aparelhos que, por meio do vacuo, a aspiram em recipientes bem fechados. Podem ser movidos a mão ou por meio de um motor electrico capaz de ser accionado por fraca corrente.

Nada soffre o brilho dos reposteiros e tapetes, ao passo que quasi ficam comprometidos pelas escovadelas que devem ser energeticamente effectuadas para serem efficazes.

O uso dos calçamentos de madeira é uma fonte de poeiras. Este modo de calçamento, tão dispendioso quanto perigoso para a saude publica deve ser supprimido.

Os diversos liquidos derramados na rua, urina dos animaes, agua fazem nos intersticios do calçamento e no proprio calçamento desenvolver os mais diversos germens além dos cheiros nauseabundos causados pela podridão da madeira. Procurou-se remedial-os pela creolina, que é um simples desodorante e que não poderia ter nenhuma acção microbicida. Ora, o que é preciso combater antes de tudo é o desenvolvimento microbiano nestes calçamentos.

O Sr. Miquel, analysando um grammo de serragem de um calçamento novo de pitchpin, tomada na superficie, encontrou 17.000 bacterias. Em um calçamento de algum uso, dous sabios, os Srs. Rodet e Nicolas, encontraram 50.000 bacterias por grammo de serragem, a cinco centimetros do sólo.

A poeira que o vento leva de tal meio de cultura deve ser cheia de germens pathogenos. Desde muito suppressiram os americanos calçamento tão perigoso para substituil-o por blocos de asphalto.

Tal suppressão só poderia ser util ás populações urbanas e tem-se procurado, nos

metodos de irrigação, remedio mais salutar e mais geral.

A priori, deve registrar-se a varredura a secco como muito perigosa, desloca a poeira, levanta-a no ar, sem nenhum beneficio, com grande detrimto dos talhos visinhos, das habitações ribeirinhas e dos transeuntes que a respiram. Nem deveria mesmo permitir-se. Diz-se muito bem: com que direito nos prohibem de lançar á rua a poeira que nos projectam da rua?

A irrigação pela agua tem por fim abater a poeira, é exacto, mas formando lama; ora, esta lama, evaporada a agua, será novamente poeira.

Dahi, a necessidade da irrigação extremamente frequente. Isto, porém, necessita uma grande despeza de agua e não pôde ser este methodo empregado nas grandes estradas.

Nas cidades do litoral pôde-se empregar a agua do mar, com grande economia da produção de agua necessaria para tal fim.

Pensou-se em tornar a agua antiseptica e para isso electrolizou-se a agua do mar, como em Havana (systema Woolf). Nas cidades do interior em que se lança mão de soluções de substancias antisepticas torna-se muito dispendioso o processo, pois essas substancias devem ser empregadas em enormes quantidades.

Na California, irrigam-se as estradas com oleo pesado de petr oleo que, aquecido a 80°, é espalhado pelas carroças de irrigação, como se faz com a agua.

O cheiro desagradavel do petroleo desaparece sob os ardores do sol no fim de algumas horas.

A alcatroagem parece hoje o processo mais recommendado. É com o alcatrão de hulha ou coaltor que se apura a melhor das alcatroagens. Este corpo é o residuo da distillação da hulha para a fabricação do gaz de iluminação. Amollece sob a acção do calor, torna-se liquido aos 60° e só pôde ser espalhado em uma temperatura de 70°. Ensaios feitos recentemente por Vasseur e Le Cavrian mostram que é possivel estender o alcatrão a frio misturando-o com oleo pesado de hulha ou de creosoto na proporção de 10 por 100. Opera-se no tempo secco o quente, depois de uma cuidadosa varredura do chão, espalhando-se o alcatrão na dose minima de um kilogramma por metro quadrado. Sob a parte alcatroada lança-se areia para impedir o rapido arrastamento do alcatrão pelas rodas dos vehiculos.

Differentes aparelhos tem sido propostos para realizar um espalhamento uniforme. Si se trata de espaço pouco extenso, basta um regador de quinze a vinte litros, munido de um crivo chato. Com vassouras de piassava ou raspazinhas de borracha regulariza-se depois a camada de alcatrão. Quando se trata de effectuar a alcatroagem de grandes extensões não são sufficientes os regadores.

Inventou o Sr. Lassailly um carro que aquece o alcatrão e o espalha á medida que se liquifica. Este aparelho reduz muito o pessoal necessario; o escoamento é uniforme; torna-se mesmo superflua qualquer varredura.

Graças á alcatroagem, o uso das estradas não produz poeira, não se forma lama, de modo que, quer no tempo de chuva, quer no bom tempo, a superioridade das estradas alcatroadas pôde ser verificada.

A alcatroagem dos calçamentos de madeira é tambem muito util, pois retarda sua podridão e opera penetrando-a como a desinfeção. O alcatrão mata os microbios; o do cholera só resiste algumas horas. Dois hygienistas, Christiani e Michelis verificaram que o ar tomado acima de uma estrada alcatroada continha apenas cinco a nove germens pathogenos por litro.

A alcatroagem das vias publicas impõe-se com toda a força de uma necessidade ordenada pela hygiene social e o apparente accrescimento de despezas que traria sua realização nada é em face do beneficio que a todos traria a suppressão da poeira.

(Do Diario de Pernambuco.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Paga-se hoje a folha da Prophyllaxia da Febre Amarella.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 14 do corrente foi o seguinte:

Physica e chimica.—Approvedos: Paulo Affonso de Araujo Costa, plenamente; Francisco Marcondes Romão Sobrinho e Oscar Varella Homem de Mello, simplesmente.

Chimica.—Approvedos: André Machado de Azevedo, com distincção; Edgard Teixeira, simplesmente.

Elementos de historia natural.—Approvedos: Humberto Martins de Mello, plenamente; Alvaro Felipe de Sant'Anna, Roberto Monteiro Lopes Guimarães, e Onesimo Coelho, simplesmente. Dous inhabilitados.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aquitaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Illén*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Sieglin*, para Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Dortmund*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Bahia, Aracajú e S. Christovão, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bulgaria*, para Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bellens*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Guasca*, para Paranaguá e Antonina, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Borussia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de fevereiro de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central do morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
	1...	752.28	25.0	21.83	88.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2...	752.01	24.7	21.10	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	751.83	24.7	21.40	80.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	751.73	24.5	20.92	91.5	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	751.69	24.3	20.28	90.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	751.53	24.0	20.27	91.0	N	1	Bom	Orralho	CS.SK	2	—	—	—	—	—
	7...	751.53	24.8	20.93	90.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	8...	751.61	25.6	20.82	85.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	9...	751.70	26.3	20.96	82.1	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	CK.SK.K	2	—	—	—	—	—
	10...	751.50	29.0	21.43	72.2	NNW	2	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—
	11...	751.32	30.2	21.95	68.8	N	2	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	12...	750.53	31.0	21.06	66.3	ESE	2	Bom	..	CK.C.CS.K	5	—	—	2.75	—	—
	13...	749.91	30.4	20.41	63.0	ESE	2	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	14...	749.31	31.5	19.93	57.2	ESE	3	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	15...	748.67	30.7	20.63	63.0	SE	3	Bom	..	KC.K	3	—	—	—	—	—
	16...	748.02	31.4	19.79	57.1	SSE	5	Claro	..	—	5	—	—	—	—	—
	17...	747.88	31.0	19.84	59.0	SSE	5	Claro	..	—	5	—	—	—	—	—
	18...	748.04	30.0	20.46	65.0	SSE	6	Incerto	..	CK.KN.SK ²	9	—	—	—	—	—
	19...	748.17	29.5	19.19	62.2	SSE	4	Incerto	Relampagos	—	7	—	—	—	—	—
	20...	748.89	29.3	20.32	66.7	WSW	6	Ameaçador	Relampagos, trovões	..	10	—	—	—	—	—
	21...	749.69	28.3	19.13	70.3	WSW	6	Mão	Chuviscos, relam., trov.	..	10	—	—	—	—	9.61
	22...	750.73	24.2	20.53	91.2	SSE	5	Pessimo	Chuva, relam. e trovões	..	10	—	—	—	—	—
	23...	750.39	24.3	19.51	86.7	SSW	3	Incerto	Relampagos	..	00	31.5	31.5	23.4	—	—
24...	750.21	25.1	19.97	84.2	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

De 19 (7 hs. p.) até depois de 23 hs. (11 hs. p.) relampejou e trovejou em varias direcções, soprando WSW fresco e muito fresco de 20 hs. (8 hs. p.) ás 21 hs. 40 ms. (9 hs. 40 ms. p.); chuveitou e choveu das 21 hs. (9 hs. p.) ás 22 hs. 20 ms. (10 hs. 20 ms. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 14 — 2 — 07 = 8° 57' 30" NW

Secção de Meteorologia, 15 de fevereiro de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.62	23.6	20.13	26.10	S. Paulo.....	756.20	21.0	18.50	21.75
S. Luiz.....	—	—	—	27.00	Santos.....	756.83	23.0	19.04	20.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.89	27.7	21.31	27.85	Curityba.....	757.98	18.7	13.57	25.55
Natal.....	731.10	28.6	13.31	27.45	Guarapuava.....	755.74	19.0	14.00	23.90
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.13	20.4	19.65	23.45	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	759.99	21.0	10.49	23.75	Florianopolis.....	757.55	23.0	17.63	25.10
Maceió.....	—	—	—	27.00	Corrientes (x).....	758.70	21.0	13.43	25.50
Aracajú.....	761.25	27.4	21.09	26.70	Itaqui.....	761.45	22.0	16.16	22.85
Ondina (Bahia).....	759.80	27.1	22.08	26.50	Porto Alegre.....	758.78	22.5	18.84	22.70
S. Salvador.....	760.68	26.5	21.85	23.55	Santa Maria.....	758.48	20.5	16.23	21.50
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	21.0	15.78	22.00
Uberaba.....	757.24	21.0	18.97	22.50	Rio Grande.....	760.43	23.4	15.30	22.70
Victoria.....	756.59	31.0	17.86	28.20	Cordoba (x).....	763.00	23.0	13.23	21.50
Barbacena.....	755.32	22.6	21.33	21.65	Rosario (x).....	763.30	23.0	15.55	22.50
Juiz de Fora.....	757.34	27.1	20.47	27.55	Mendoza (x).....	763.20	22.0	12.91	18.50
Campinas.....	755.80	24.3	18.67	23.49	Buenos Aires (x).....	763.40	22.0	19.66	25.50
Capital (Rio).....	755.38	24.8	20.16	27.45	Montevideo.....	762.50	21.0	13.03	20.35

Na Victoria soprou NE duro durante a noite de hontem.
Em S. Paulo choveu, a intervallos, desde hontem.
Em Santos choveu e relampejou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se máo. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 10 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.9	25.5	20.7	85	1.0	SSE	0.8	CK	
4 h. m.....	753.3	24.7	20.2	88	0.0	Nulla	0.5	CK	
7 h. m.....	754.3	24.4	20.6	91	1.0	N	1.0	CK	
10 h. m.....	754.4	26.6	21.8	83	2.5	N	0.3	CK	
1 h. t.....	753.2	25.4	20.2	83	6.7	E	0.1	CK. K	
4 h. t.....	752.0	26.0	19.8	79	8.3	ESE	0.3	CK	
7 h. t.....	752.1	26.3	19.8	78	5.6	SE	0.6	CK. K	
10 h. t.....	753.3	25.5	20.1	83	1.4	SE	0.8	CK. K	
Médias.....	753.31	25.55	20.40	83.8	3.3		0.6		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. T, 29,3; minima, ás 6 hs. 1/4, M, 23,7.— Evaporação em 24 horas, 2,1.— Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 8 hs. 35 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de fevereiro de 1907..... 3.797:992\$807

Idem do dia 15:

Em papel.. 202:719\$659
Em ouro.... 138:211\$316

340:930\$975

4.138:923\$782

Em igual periodo de 1906 3.181:063\$736

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de fevereiro de 1907

Interior..... 37:147\$666

Consumo:

Fumo..... 3:041\$000
Bebidas..... 8:334\$800
Phosphoros.... 12:000\$000
Calçado..... 1:450\$000
Perfumarias... 330\$200

Especialidade de pharmaceuticas..... 90\$000
Vinagre..... 28\$500
Chapéos..... 2:572\$000
Tecidos..... 75\$000
Registro..... 3:680\$000

31:601\$900

Extraordinaria..... 74:202\$167

Deposito..... 108\$000

Renda com applicação especial..... 500\$460

143:560\$093

Renda de 1 a 14 de fevereiro de 1907..... 1.224:258\$797

Total..... 1.367:818\$890

Em igual periodo de 1906... 1.425:871\$657

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.766

Noilly Prat & Comp., estabelecidos em Marselha, França, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco, impresso em verde, contendo em letras maiusculas as palavras «Vermouth Noilly Prat & Comp.» e diversas outras menções entre as quaes o endereço dos depositantes, o todo encerrado por um desenho ornamental de fantasia representando folhagens e flores. A etiqueta é circumdada por um filete grosso com um fino no interior e desenhos de fantasia nos quatro cantos. Esta marca, que pôde variar de dimensões, applica-se sobre as garrafas contendo vermuth da fabricação dos depositantes e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, sob n. 268, em 4 de abril de 1892. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos da tarde de 4 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.766, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.767

Noilly Prat & Comp., estabelecidos em Marselha, França, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco, impressa em azul, contendo na parte superior um painel azul de cantos arredondados sobre o qual realçam em branco as iniciaes «N. P. & Comp.», Em baixo, acha-se uma noticia relativa ás propriedades do producto, a qual é escripta em quatro linguas, o todo é cercado por

um triplice filete grosso. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, applica-se a titulo de contra-marca no corpo das garrafas contendo o vermuth da fabricação dos depositantes e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 269, em 4 de abril de 1892. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos da tarde de 4 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.767, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.768

Noilly Prat & Comp., estabelecidos em Marselha, França, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Noilly Prat & Comp.», impressa em letras maiusculas sobre uma linha horizontal, embaixo as palavras «Caisse Deposée» em caracteres muito pequenos sobre uma linha parallela. Esta marca imprime-se a fogo ou de outra maneira sobre as caixas de embalagem contendo vermuth e outros licores appetitivos ou digestivos, da fabricação dos depositantes e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 272, em 4 de abril de 1892. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907.—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos da tarde de 4 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 1.768, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.769

Noilly Prat & Comp., estabelecidos em Marsella, França, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular impressa em vermelho sobre papel branco e contendo a denominação «Bitter Noilly Prat & Comp.» em letras brancas sobre duas linhas parallelas espiradas, entre ellas pelas palavras *Qualité supérieure* em letras pretas; mais abaixo lê-se igualmente em letras pretas a palavra *Marselle*; o todo é comprehendido por uma cercadura de fantasia. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, applica-se sobre o corpo das garrafas contendo o bitter da fabricação dos depositantes e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 273, em 4 de abril de 1892. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos da tarde de 4 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.769, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.770

Noilly Prat & Comp., estabelecidos em Marsella, França, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco *glacé*, contendo na parte central as palavras «*Extrait d'absinthe*» impressas em vermelho; em baixo, diversos outros dizeres, entre os quaes a razão social dos depositantes impressa em preto. O todo é cercado de bandeiras vermelhas contendo uma cruz branca franjada de ouro, assim como de ramos e de folhagens. Em baixo, acha-se a representação de um sinete redondo; em cima vê-se um escudo dividido verticalmente em tres partes, verde, branco e vermelho, nesta ultima parte vê-se uma cruz branca. Esta marca applica-se sobre as garrafas contendo o absintho da fabricação dos depositantes e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 274, em 4 de abril de 1892. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos da tarde de 4 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.770, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.771

Noilly Prat & Comp., estabelecidos em Marsella, França, apresentam a marca supra que consiste nos signaes distinctivos seguintes: A—Na razão social «Noilly Prat & Comp.» disposta circularmente entre dous circulos, sendo que o maior imita uma cordinha e o outro é formado de perolas. No interior deste ultimo apparece uma figura ornamental de quatro faces. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, imprime-se em relevo sobre as capsulas metallicas que servem de arrolhamento ás garrafas contendo vermouth e outros licores appetitivos ou digestivos da fabricação dos depositantes. B—Na razão social Noilly Prat & Comp., disposta sobre duas linhas horizontaes e encer-

rada por um flete duplo rectangular. Esta marca applica-se a fugo sobre e ao redor das rolhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos da tarde de 4 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.771, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.772

Noilly Prat & Comp., estabelecidos em Marsella, França, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Vermouth Exportation», independentemente de qualquer forma distinctiva. Esta marca serve a distinguir vermouth da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos da tarde de 4 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.772, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.034

A Companhia Luz Stearica, domiciliada nesta Capital Federal, representada pelo seu presidente abaixo assignado, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela companhia supplicante para distinguir um preparado de stearina em pó para gomma, e consistente em um rótulo em papel branco de forma rectangular, dividida por traços parallellos de linhas pretas, fina e grossa e lendo-se no seu interior no alto, dividida por dous traços a inscripção «Companhia Luz Stearica». Em seguida, os dizeres em linhas simultaneas «Stearina em pó para gomma» e logo após a indicação «Marca» com o emblema de uma pequena estrella. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada em pequenas latas, pacotes, caixinhas, e qualquer outro envolvero para o seu acondicionamento, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Pela Companhia Luz Stearica, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — *Julio B. Ottoni*, presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.034, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 5.040

O desenho acima, uma lyra entrelaçada por uma fita, cujas pontas correm parallelas e na extremidade unem-se tendo entre as fitas a palavra «Mandolinata». Esta marca distingue e caracteriza um realejo mandado

construir, importado e vendido por Carlos & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital á rua da Quitanda n. 74 B, com negocio de artigos de musica, dentista, optica, cutilaria etc. (assignado sobre uma estampilha de 300 réis). — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1907. — *Cardoso & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás doze horas do dia 9 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.049 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a Francisco Vieira de Mello, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 22, foi depositada nesta junta em 14 de fevereiro de 1907, com o *Diario da Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1907. — *Honorio de Campos*, official-maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta).

Certifico que as marcas pertencentes a Companhia União Fabril da Bahia, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 1 a 5, foram depositadas nesta junta em 14 de fevereiro de 1907, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1907. — *Honorio de Campos*, official-maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta).

Certifico que as marcas pertencentes a José Pereira Campos, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 12 e 13, foram depositadas nesta Junta em 14 de fevereiro de 1907, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1907. — *Honorio de Campos*, official-maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da junta).

EDITAES E AVISOS**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1907

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 20 a 25 de fevereiro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907. — O sub-secretario, Dr. *Brilo Silva*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu

espaçar por mais noventa dias o prazo para inscrição de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscrição de candidatos no concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª, do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª, do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907 a inscrição de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—*Mecanica geral*.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—*Mecanica geral—Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.*

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas mollices e operatrices.*

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Phardes. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e ergollos.*

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Physica e chimica

(Curso medico, ás 10 1/2)

Paulo Gutemberg de Mendonça Firmino.
Arthur Ribeiro da Fonseca.
Mario Pereira de Lucena.
José Ribeiro da Fonseca.
Emilio Ribeiro da Fonseca.
Luiz José Ferreira Gedeão Junior.
Christiano Frederico Carlos Ritter.
Antonio Scrapião de Figueiredo.
Mario Crespo Pereira de Souza.

Historia natural

(Diversos cursos)

Alfredo Loureiro Bernardes.
Pedro Lamcira de Andrade.
Jayme Antonio de Oliveira.
Benedicto Nobrega Passarinho.
Guilherme Barbedo.
Antonio Fessel.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de fevereiro de 1907.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso para preenchimento de 15 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos juntar aos requerimentos, que deverão dirigir ao Dr. director geral, um documento que prove já terem sido approvados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de prova escripta e pratica-oral e leitura da prova escripta e versará sobre prophylaxia theorica e pratica da febre amarella e regulamentação sanitaria.

A inscrição será encerrada no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de fevereiro de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X do art. 10 do regulamento approvado pelo decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, resolve prohibir até segunda ordem a atracação de navios em qualquer ponto da ilha de Mocanguê Pequeno.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907.— O director geral, *Gonçalves Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Francisco Fragozo n. 3, dia 21 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã;

Rua D. Eugenia ns. 19 e 21, dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Archias Cordeiro n. 146, dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Tenente Costa n. 13, dia 21 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Imperial n. 44, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Lopes da Cruz n. 8, dia 23 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã;

Rua Lopes da Cruz n. 21, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Dias da Silva n. 3, dia 23 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã;

Rua Dias da Cruz n. 123, dia 23 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Dias da Cruz n. 135, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de fevereiro de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela comissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Jeronymo Teixeira Pimenta, á praça da Republica n. 53, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.

Xarope de abacaxi—A analyse revelou a presença de etheres da serie graxa, nocivos á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela comissão de fiscalização de genero alimenticios na fabrica Sr. Jeronymo Teixeira Pimenta, á praça da Republica n. 53, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Xarope de Grenadina — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vinagre tinto — A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Florindo Mendes, residente á rua dos Andradas n. 19, multado em 200\$000, por não ter cumprido a intimação n. 20.594, relativa ao predio á rua Angelo Bittencourt n. 2, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 31 DE JANEIRO DE 1907

Presidente interino, *Torres*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassu, coronel Goulart e Couto, o supplente J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, faltando, com participação, o deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de: Officio de 30 do corrente, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando ter deferido o requerimento de Julio Klier de Mendonça e do seu fiador, em parte, Apollinario Gomes de Carvalho, para continuar em deposito no Thesouro Federal a respectiva fiança de 40:000\$ em apolices da divida publica, e ficar assim habilitado o primeiro a exercer novamente as funções de agente de leilões.—Mandou-se declarar em resposta que, sem a prova do haver Julio Klier de Mendonça pago a Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, a quantia de 3:539\$700, conforme a conta por elles apresentada no prazo legal, não pôde a antiga fiança do dito Mendonça, admittido a exercer de novo as funções de agente de leilões, garantir integralmente a sua responsabilidade.

Requerimentos: De A. B. de Oliveira, para o registro da marca do tonico de sua fabricação «Quinol» contra a caspa e queda do cabello.—Deferido.

Da *American Chimical Manufacturing & Mining Company* e de Rittmeister & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.735, 1.733 e 1.757.—Deferidos.

De Costa Ferreira & Penna, para o deposito das marcas dos seus charutos «Fin de Cabal, Ideal, Sympathia, Ousadia, Jupiter, Cornelia e Urania», registradas na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De F. Hurlinsann, para o deposito da marca dos seus phosphores de segurança, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

Da Costa Lima & Comp., para o archiva-mento do seu contracto de sociedade em nome colectivo, tendo por objecto a explora-ção de automoveis.—Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, es-tabelecida ás ruas General Caldwell n. 224 e Frei Caneca n. 85 e registrada em 22 de janeiro de 1900.

De Martins & Rodrigues, para o archiva-mento do seu contracto de sociedade em nome colectivo, tendo por objecto o com-mercio de seccoos e molhados.—Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua do Lavradio n. 104 e registrada em 9 de fevereiro de 1899.

De Benevides & Comp., para o archiva-mento do seu novo contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma antecessora Costa Benevide: & Comp.

De Carvalho Silva & Comp., para o archi-vamento do seu novo contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma antecessora e identica.

De Martins Seabra & Comp., para o archi-vamento do seu novo contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma antecessora e identica.

De José Martins & Comp., José Pinto & Comp., Miguel Carmo & Comp., Costa, Borges, Silva & Comp., Vaz de Carvalho & Olympio, Silva, Feireira & Loureiro, Antonio Pinto do Lemos & Comp., Antonio Gonçalves Ervedosa & Comp., A. Guigara & Comp. e Jorge Rodrigues & Comp., para o archiva-mento de seus contractos so-ciaes.—Deferidos.

De Pires, Garibaldi & Comp., anterior-mente Pires & Garibaldi, para o archiva-mento da alteração do seu contracto social, em virtude da admissão de tres socios de industria.—Deferido, cancellando-se o regis-tro da antiga firma.

De Campos, Mohrstedt & Comp., para o archiva-mento do seu distracto social.—Re-gularizem o segundo exemplar do distracto por não conter a anotação do sello pigo no primeiro.

De Cesar & Albuquerque, Silva Fiães & Comp., Vieira & Salgado, Moreira & Gomes, Antonio Pinto de Lemos & Comp., Henry, Armando & Comp. e F. Peixoto & Comp. para o archiva-mento dos seus distractos so-ciaes.—Deferido.

De A. Malerme, A. Thomé de Moura, Alvaro F. Thedim Lobo, Roberto M. Coelho, Cadete & Comp., Barbosa & Moreira, Freira Guimarães & Comp., Carvalho, Silva & Comp., Pires, Garibaldi & Comp. e da Viuva Abransant, Filhos & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Lima & Chagas, para identico registro.—Completem a declaração para o registro da firma com a data do archiva-mento do contracto social, como exige o art. 11, let-ra g, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De A. Gomes Corrêa Junior, para o cancel-lamento do registro de sua firma.—Deferido.

De Alvaro de Souza & Comp., Lopes, Sá & Comp., em liquidiação, Thomé & Comp. e da Viuva M. Tarragó, para anotar-se no re-gistro das suas firmas a mudança dos res-pectivos estabelecimentos, a saber, o dos primeiros para a rua do Hospicio n. 91, o dos segundos para a rua Municipal n. 30, o dos terceiros para a rua da Assembléa n. 12 e o da ultima para a rua do Hospicio n. 73.—Deferidos.

De Affonso Corrêa Bastos, aggravando para a Corte de Appellação do despacho que negou registro da marca do seu especifico

homoeopathico «Antina».—Autuado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravado e dê-se vista ao aggravante e pos-teriormente ao aggravado Carlos Matheus Ferreira; devendo aquelle apresentar a quitação dos impostos municipaes em cum-primento do art. 27 da lei n. 939, de dezem-bro de 1902.

De M. Wellisch & Comp. proprietarios da marca «Magnetic», distinctiva de uma qua-lidade das navalhas do seu commercio e registrada sob n. 4.631, aggravando para a Corte de Appellação do despacho que admit-tiu a registro a marca «Razor Magnetic» de producto da mesma especie de Luckhaus & Comp.—Autuado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravado e dê-se vista aos aggravantes e posteriormente aos aggra-vados Luckhaus & Comp.; devendo aquelles apresentar a quitação dos impostos municipaes, em cumprimento do art. 27 da lei n. 939, de dezembro de 1902.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformi-dade do art. 19 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão realizada a 31 de janeiro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

Do Dr. Jorga Rodrigues e o pharmaceutico Flaviano Pinto da Cruz, para a explo-ração de pharmacia, nesta praça, á rua dos Invalidos n. 24, com o capital de 2:000\$, sob a firma Jorge Rodrigues & Comp.

De José Vaz de Carvalho e Olympio José Garcia, para o commercio de fumos e cigarros, nesta praça, á rua Frei Caneca, n. 38, com o capital de 1:000\$, sob a firma Vaz de Carvalho & Olympio.

De Augusto Guigon e Carlos do Nasci-mento e Silva para o commercio de pianos, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 141, com o capital de 80:000\$, sob a firma A. Guigon & Comp.

De Antonio Pinto de Lemos e José da Costa e Silva para o commercio de liquido e comestiveis, nesta praça, a travessa de S. Francisco de Paula n. 1, com o capital de 60:000\$, sob a firma Antonio Pinto de Lemos & Comp.

De Antonio Gonçalves Ewedroza e a com-mandataria D. Marie Metayer para o com-mercio de artigos de armarinho, etc., nesta praça, á rua do Cattete n. 251, com o capital de 20:000\$, sob a firma Antonio Gon-çalves Ewedroza & Comp.

De Eduardo Corrêa de Sá e Benevides e Jeronymo Corrêa de Sá e Benevides para o commercio de fumos e seus preparados, nesta praça, á rua D. Manoel n. 22, com o capital de 150:000\$, sob a firma Benevides & Comp.

De Manoel da Costa, Albino Ferreira Borges, Antonio da Silva Branco, José Pe-reira dos Santos, Americo da Silva Branco, Florencio de Oliveira, Antonio Ferreira Pa-tricio, José Francisco Canastra, João Mon-teiro, Alvaro Dias Duarte, Albino Francisco dos Santos, Antonio da Silva Barão, Domín-gos Dias Duarte, João Martins, José Vieira Novo, Antonio Martins, Antonio da Silva Gomes, Manoel da Silva Gomes e Manoel Pereira da Silva para a exploração de pe-dreira, nesta praça, com o capital de 9:500\$, sob a firma Costa, Borges, Silva & Comp.

De Alfredo de Carvalho Silva, Manoel Fernandes de Siqueira Sobrinho, João Vi-cente Leite de Castro Junior e os comman-ditarios Joaquim Anastacio Pinto da Silva e Benjamin de Andrade para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua da Alfandega n. 62, com o capital de 300:000\$, sob a firma Carvalho Silva & Comp.

De José Antonio da Silva Pinto e Narciso da Silva Pinto para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua de Santo Christo n. 121, com o capital de 13:400\$, sob a firma José Pinto & Comp.

De José Martins e o socio de industria Antonio Victorino Barbosa para o commercio de commissões e fretes, nesta praça, á tra-versa das Partilhas n. 29, com o capital de 20:000\$, sob a firma José Martins & Comp.

De José Martins Seabra, Fernando Martins Seabra, Augusto dos Santos Seabra e Manoel Martins Seabra para o commercio de mol-duras, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 199, 201 e 203 e praça de S. Christovão ns. 21 e 23, com o capital de 100:000\$, sob a firma Martins Seabra & Comp.

De Miguel Carmo, Jorge Salah Dumitru, Felipe José Azar para o commercio de ar-marinho, fazendas, etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 229, com o capital de 100:000\$, sob a firma Miguel Carmo & Comp.

De Justino da Silva Nogueira, Antonio Hen-rique Ferreira e Manoel Fernandes Loureiro para a exploração do botequim, nesta praça, á avenida Passos n. 68, com o capital de 19:724\$904, sob a firma Silva, Ferreira & Loureiro.

Alteração de contracto:

De Pires & Garibaldi, quanto ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios e á firma, que passou a ser de Pires, Garibaldi & Comp.

Distractos:

De Cesar & Albuquerque, Antonio Pinto de Lemos & Comp., F. Peixoto & Comp., Henry Armando & Comp., Moreira & Gomes, Silva Fiães & Comp. e Vieira & Salgado.

Secretaria da Junta Commercial da Capi-tal Federal, 6 de fevereiro de 1907. — O se-cretario, Cesar de Oliveira.

Directoria das Rendas Pu-blicas

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous lotes de terrenos com 33^o, 0 de frente cada um, á rua Sete de Setembro, com bemfeitorias, requerido pelo coronel Laurentino Pinto Filho e Manoel Joaquim de Barros

Por esta directoria se declara pelo pre-sente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo o coronel Laurentino Pinto Filho e Manoel Joaquim de Barros requerido por aforamento os supracitados terrenos, com bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento a apresental-as, devida-mente documentadas, naquelle prazo, findo o qual a nenhuma se attendera.

Directoria das Rendas Publicas do The-souro Federal, 19 de janeiro de 1907.— Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas. (.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lotes ns. 9 o 10 com bemfeitorias, á rua Nestor, reque-rido por José Martins dos Santos.

Por esta directoria se declara, pelo pre-sente edital de 30 dias, contados da data deste, que, tendo José Martins dos Santos re-querido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22^o 0 de frente á rua Nestor, havendo nelle bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao aforamento do referido terreno ou sobre as bemfeitorias nellos existentes, a apresental-as devidamente documentadas no prazo deste edital, findo o qual a nenhu-ma reclamação se attendera.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de janeiro de 1907.— Luis R. Cavalcanti de Al-buquerque, director das Rendas Publicas. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industrias, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$700
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industrias e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico que, do dia 1 a 23 de fevereiro vindouro, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

O imposto que não exceder de 200\$ será pago em uma só prestação e o que exceder aquella quantia, em duas prestações iguaes — uma no mez de fevereiro e a outra no de agosto, sendo facultado ao contribuinte pagar o imposto antes dos prazos acima marcados.

Não será admittido o pagamento da quota do 1º semestre deste anno ficando em debito a do semestre anterior.

Os que não pagarem o imposto, nos prazos regulamentares, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 % si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercicio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Britto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 6

Primeira praça

Pela Inspeçtoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que, á porta do armazem n. 3, no dia 16 de fevereiro, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

J (em um triangulo): sem numeros, 12 barris contendo stearina em massa, pesando bruto 2.395 kilos, liquido legal, 2.107.609 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Therapia*, descarregados em 2 de março de 1906.

Lote n. 2

J (em um triangulo): ns. 2.703 e 2.714, 12 barris contendo stearina em massa, pesando bruto 2.380 kilos, liquido legal, 2.034.400 grammas, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 13 do mesmo mez e anno.

Lote n. 3

PGT: n. 500, 1 caixa contendo fitas de seda, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 12.060 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 31 do mesmo mez e anno.

Lote n. 4

AP: n. 1, 1 caixa contendo perfumarias, pesando bruto 50 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno.

Lote n. 5

HSC—TA: 1 caixa n. 18, contendo amostras de tijolos, vinda de Hamburgo no vapor *Therapia*, descarregada em 5 do mesmo mez e anno.

Lote n. 6

GG: 4 volumes ns. 1.201 a 1.204, contendo peças avulsas de machinismos, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 15, 16 e 17 do corrente mez e anno.

Lote n. 7

AW: 2 malas ns. 50 e 51, cobertas de lona, de mais de 0,80 centímetros, contendo 400 pés de calçado, amostras de diferentes qualidades e numeros, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno.

Lote n. 8

PFD: 1 caixa sem numero, contendo para-fusos de qualquer qualidade, pesando 31 kilos, vinda de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregada em 1 de fevereiro do mesmo anno.

Lote n. 9

LT: 1 caixa n. 21, contendo cartão branco cortado, pesando bruto 45 kilos; ferramentas manuaes, pesando bruto 3.500 grammas; amostras, pesando bruto 4.500 grammas.

LT—D: 1 dita n. 10, contendo papel para escrever, pesando bruto 242 kilos.

Idem: 1 dita n. 9, contendo dito, pesando bruto 238 kilos, vindas de Bremen, no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 5, 6 e 7 do mesmo mez e anno.

Lote n. 10

83 (em um triangulo): 1 caixa n. 1.007, contendo estampas de mais de uma cor para anuncios, pesando bruto 185 kilos, vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada em 8 do mesmo mez e anno.

Lote n. 11

RGC: 2 fardos ns. 113/14, contendo papel assefinado para impressão, pesando 415 kilos, vindos de Bremen no mesmo vapor, descarregados em 5 do mesmo mez e anno.

Lote n. 12

Nestlé—GAB: 18 caixas ns. 21/6 e 20/40, contendo latas com leite condensado, pesando bruto 489 kilos, vindas de Bremen no mesmo vapor, descarregadas em 1, 5 e 7 do mesmo mez e anno.

Lote n. 13

FMCC (em um losango): 1 caixa n. 4.361, contendo envelopes, pesando bruto 230 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 4.362/4, contendo ditos, pesando bruto 432 kilos; papel para escrever, pesando bruto 250 kilos, vindas da mesma procedencia no vapor *Wittenberg*, descarregadas em 14 do mesmo mez e anno.

Lote n. 14

HSC: 1 caixa n. 103, contendo caixinhas de papelão vasias, pesando sete kilos.

Idem: 1 dita n. 102, vasias, vindas da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregadas em 16 e 17 do mesmo mez e anno.

Lote n. 15

LVC (em um triangulo): 6 fardos sem numero, contendo pita restellada para qualquer uso, pesando bruto 1.105 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregados em 20 do mesmo mez e anno.

Lote n. 16

PPC—51 (em um losango): 1 caixa n. 58.824, contendo ferro laminado de qualquer feitio, pesando 18 kilos, vinda de Cardiff no vapor *Florian Heyne*, descarregada em 13 de janeiro do mesmo anno.

MFC: 1 dita sem numero, vasias, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 4 do mesmo mez e anno.

Lote n. 17

83 (em um triangulo): 1 caixa n. 1.004, contendo estampas annuncios para distribuição gratuita, pesando 359 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 1.005/6 contendo a mesma mercadoria, pesando 708 kilos, vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 23 do mesmo mez e anno.

Lote n. 18

Gazeta de Noticias: 3 barris ns. 21/3, com tinta de impressão, pesando liquido legal 619 kilos, vindos do Havre no vapor *Canarias*, descarregados em 30 de setembro de 1905.

Lote n. 19

LLC: 2 amarrados ns. 2.658/9 de chapas de cobre, pesando bruto 692 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friederich*, descarregados em 11 do mesmo mez e anno.

AVISO

No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1907.—Pelo inspector, *Antonio Roberto de Vasconcellos*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Suglend*, procedente de Nova York, entrado em 23 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 63. Termo n. 63.

Armazem n. 1—AA: 2 caixas ns. 1.976 e 1.996, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.977 e 2.003, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.987 e 2.001, avariadas.

BPC: 1 dita n. 751, repregada.

Eduardo Ashnestla & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

GC: 1 barrica n. 10.813, idem.

H: 3 caixas ns. 411, 350 e 400, idem.

GTJE: 1 dita n. 7.631, idem.

KB: 2 ditas ns. 1.703 e 1705, idem.

RTMC: 2 ditas ns. 53.775 e 53.777, idem.

VTMM: 1 dita sem numero, idem.

HS: 2 ditas ns. 13.533 e 13.424, idem.

FR: 1 dita n. 1, idem.

TME: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Terena* procedente de Liverpool, entrado em 28 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 64. Termo n. 70.

Armazem n. 2—3G: 1 caixa n. 10, avariada.

CPC: 1 dita n. 425, idem.

CFRC: 1 dita n. 2, idem.

CSMC: 2 ditas ns. 206 e 200, idem.

Idem: 1 dita n. 208, repregada.

C: 1 dita n. 28, avariada.

Armazem n. 3.—CP: 1 caixa n. 795, avariada.

ESC: 1 caixa n. 14.750, idem.

EMC: 1 dita n. 3.400, idem.

ERMS: 1 dita n. 106, repregada e avariada.

JRC: 1 dita n. 3.978, idem idem.

KFC: 1 dita n. 4.992, avariada.

MV: 1 dita n. 3782, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.785, avariada.

SJ: 1 dita n. 328, idem.

RSMN: 2 ditas ns. 8.424—8.423, idem.

VUC: 1 dita n. 2.354, repregada e avariada.

ZE: 2 ditas ns. 1.353—1.355, avariadas.

AGC: 1 engradado n. 4.577, avariado.

Armazem n. 1.—JRCC: 20 latas sem numero, vazando.

Armazem n. 3.—JRCC: 1 lata sem numero, vasia.

Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 25 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 61. Termo n. 71.

Armazem n. 11.—TEC: 1 caixa n. 7.171, repregada.

OTC: 1 dita n. 1.067, idem.

Despachos sobre agua — Moça: 3 caixas ns. 11—11—11, idem.

MRM: 2 ditas ns. 171—167, idem.

Moça: 3 ditas ns. 11—11—11, repregadas.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 32. Termo n. 72.

Armazem n. 10.—BMC: 2 saccoas sem numero, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos idem, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem idem.

OTC: 2 engradados ns. 2.113—2.115, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2.112—2.116, idem idem.

OTC: 1 dito n. 3.114, idem idem.

Armazem n. 10—OTC: 1 volume n. 2.113, quebrado.

OTC: 2 caixas n. 1.238 e 823, avariadas.

OTC: 1 dita n. 784, dita.

OTC: 2 ditas ns. 1.039 e 1.010, dita.

Armazem da Estiva—PFM: 2 barris ns. 1.011 e 1.013, vasando.

PFM: 1 dito n. 1.012, dito.

PFM: 50 barricas sem numero.

CIM: 2 ditas n. 2.700, sem numero avariadas.

CIM: 1 dita sem numero.

CIM: 1 dita sem numero.

Dia: 1 dita n. 49, idem.

PMC: 2 barris ns. 483 e 482, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1907.

—Manifesto n. 21. Termo n. 73.

Armazem n. 11—LIIC: 1 caixa n. 2.038, repregada.

JLS: 2 cestas ns. 102 e 101, idem.

Werneck Pharmacia: 1 caixa n. 10.376, idem.

NB—BBBB—B: 2 fardos sem numero, avariados.

Vapor allemão *Coridoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de janeiro de 1907.

—Manifesto n. 13. Termo n. 74.

Armazem n. 16—Cremens: 1 caixa n. 3.565, avariada.

AV: 1 dita n. 6 repregada, idem.

AF: 1 barrica n. 539, idem, vasando.

CPC: 1 caixa n. 557, idem, avariada.

Henrique Duachan: 1 dita n. 1.007, idem idem.

Vapor allemão *Dorussia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 62. Termo n. 75.

Armazem n. 9—NS—139: 1 caixa n. 710, avariada.

OPC: 1 dita n. 3.903, repregada, idem.

AMC—JDC: 1 dita n. 332, idem, idem.

LGC: 1 dita n. 98.911, avariada.

AB: 1 dita n. 836, idem.

FLB: 1 dita n. 14, idem.

SM—FC: 1 dita n. 8.033, idem.

TF: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

AJD: 1 encapado sem numero, roto.

Idem: 1 dito idem, roto e avariado.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 27 de janeiro de 1907.

—Manifesto n. 66.—Termo n. 76.

Armazem n. 9—PAC: 1 caixa n. 135, avariada.

30—Maia: 1 dita n. 957, repregada.

P: 1 encapado n. 334, roto.

Z—F: 1 caixa n. 1.748, repregada.

FA&C: 1 dita n. 5.398, idem.

CNC—LS: 1 dita n. 11, idem.

CAV: 1 dita n. 133, idem.

EJAS—WE: 1 dita n. 1.497, avariada.

WIC: 1 dita n. 273, repregada e avariada.

LHC: 1 dita n. 6.047, idem idem.

FAC: 1 dita n. 482, avariada.

CPC: 1 dita n. 5.397, repregada.

Armazem n. 9—50: 1 dita n. 5.137, idem.

Vapor inglez *Oriana*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 53. Termo n. 77.

Armazem n. 4—G—L: 1 caixa n. 3.014, avariada.

FSC—AS: 1 dita n. 3.814, repregada e avariada.

MGM: 1 dita n. 149, avariada.

28: 1 dita n. 633, repregada e avariada.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de fevereiro de 1907.—Termo n. 64.

Armazem das amostras — Julio Lima & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

M&C: 1 dita n. 209, idem.

Presidente da C. Municipal: 1 dita sem numero, idem.

D: 3 ditas ns. 17, 18 e 2, idem.

Braga Carneiro & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

FSC: 1 dito n. 768/9, idem.

Amoroso Costa & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Companhia Metropolitana: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Hull, entrado em 22 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 51. Termo n. 65.

Armazem n. 1—AD: 7 caixas sem numero, avariadas.

1720: 4 ditas idem, idem.

VG&C 2 ditas idem, idem.

AS—208—C: 1 dita idem, quebrada.

Brazil: 3 ditas idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, quebrada.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Santos, entrado em 5 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 116. Termo n. 66.

K: 1 dita n. 1.834, repregada.

FSJ: 1 fardo n. 3.803, roto.

Vapor nacional *Gloria*, procedente de Paranaguá, entrado em 6 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 113. Termo n. 67.

CBC: 1 dita n. 109, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.075. Termo n. 63.

Armazem 14—AAC—K: 1 caixa n. 722, repregada.

AV&C: 1 dita n. 3.030, idem e avariada.

FS&C—K: 1 dita n. 14.981, idem idem.

CT: 1 dita n. 313, repregada.

MFB: 1 dita n. 3.915, idem.

RJ: 1 dita n. 6.225, idem.

Armazem n. 14—IC&C: 1 caixa n. 799, repregada e avariada.

AA&C—K: 1 dita n. 725, repregada.

CDM: 1 fardo n. 6, avariado.

FBC: 1 caixa n. 2.186, repregada.

JL: 1 dita n. 770, avariada.

FSC—K: 1 dita n. 14.930, repregada.

GP&C: dita n. 111, idem.

2.246: 1 dita n. 129, avariada.

INDO: 1 dita n. 3, repregada.

X—R: 1 dita n. 9.035, idem.

CP&C: 1 dita n. 4.225, avariada.

CS&C: 1 dita n. 7.002, idem.

DG: 1 dita n. 2.032, repregada.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 5 de fevereiro de 1907.—Manifesto n. 86. Termo 69

Armazem da Estiva—JRCamões: 1 caixa n. 57, avariada.

SR&C: 1 dita n. 15.107, idem.

HVH: 1 dita n. 15.112, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 21. Termo 439.

Armazem da Estiva—MAC: 6 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas, idem idem.

C—M—C: 6 ditas, idem idem.

Idem: 5 ditas, idem idem.

CRC: 5 ditas, idem idem.

C—M—C: 5 ditas, idem idem.

BF: 5 ditas, idem idem.

C—M—C: 6 ditas, idem idem.

LFC: 5 ditas, idem idem.

TBC: 1 dita n. 11.233, idem.

Vapor *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.025. Termo n. 443.

Pateo—DIC: 2 caixas ns. 42 e 43, repregadas.

Vapor allemão *Wurnidia*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.023. Termo n. 444.

Armazem n. 1—WP: 2 fardos ns. 133, 87, 59, desmanchados.

Idem: 1 dito n. 170, desmanchado e avariado.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.075. Termo n. 443.

Armazem n. 14—APMK: 1 caixa n. 2.130, repregada.
 FPDE: 2 ditas ns. 118 e 122, idem.
 SCLR: 1 dita n. 91, idem.
 RJ: 1 dita n. 5.618, idem.
 Vienna: 1 dita n. 5.042, repregada e avariada.
 AFM: 1 dita n. 65, repregada.
 AMO: 2 ditas ns. 4.498 e 4.495, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.496, idem.
 OL: 1 dita n. 5.716, idem.
 AGFA—11.171: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Allantique*, procedente de Bordéus, entrado em 20 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 47. Termo 451.
 Despachos sobre agua.—MG: 2 caixas ns. 66 e 65, repregadas.
 C—M—O: 3 ditas ns. 79, 50 e 79, idem.
 V^aPMG: 4 ditas ns. 15, 45, 7 e 22, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 79, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2, 11 e 25, idem.
 CMC: 1 dita n. 61, idem.
 C—M—C: 20 ditas sem numero, idem.
 Idem: 6 ditas, idem idem.
 Vapor inglez *Dunollar*, procedente de Nova York, entrado em 15 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 35. Termo 456.
 Despachos sobre agua.—CMC: 3 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 6 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 64. Termo 467.
 Armazem de amostras—Carlos Pareto & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 Costa Pereira & Comp.: 2 ditos, idem idem.
 Danneker Caroli & Comp.: 3 ditos, idem idem.
 EMC: 1 caixa n. 18/19/20, repregada.
 F—M—F—E: 1 pacote n. 489, roto.
 Eugenio Meyer & Comp.: 1 dito, idem idem.
 E. Salathi & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
 José Pinto Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.
 JW&C: 1 caixa n. 130, repregada.
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 32. Termo n. 459.
 Armazem n. 10—EA—C: 2 caixas ns. 9.774 e 9.736, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.773 e 9.630, idem idem.
 ES&C: 2 ditas ns. 9.222 e 9.303, idem idem.
 EM&C: 1 dita n. 341, avariada.
 Idem: 1 dita n. 342, idem.
 EM—LC: 1 dita n. 488, idem.
 FB—DS: 2 ditas ns. 5 e 3, repregadas e avariadas.
 FB: 1 barrica n. 15, repregada.
 GRECL: 1 caixa n. 87, repregada e avariada.
 H: 1 dita n. 9.158, repregada.
 Termo n. 468—Despacho sobre agua—Japoneza—CA: 1 dita n. 442, idem.
 Idem: 1 dita n. 490, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 410 e 495, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 421 e 415, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 497 e 495, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 489 e 436, idem.
 Indo: 1 dita n. 4.132, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.227 e 4.190, idem.
 CP: 2 ditas ns. 234 e 233, repregadas e avariadas.
 Indo: 1 dita n. 4.170, idem idem.
 Vapor inglez *Oronza*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 23. Termo n. 465.

Armazem n. 1—AC&C: 1 caixa n. 537, repregada.
 B: 1 dita n. 76, idem.
 C&P: 1 dita n. 204, idem.
 ES&C: 1 dita n. 14.148, idem.
 H: 2 ditas ns. 16.538 e 16.518, idem.
 O: 1 dita n. 7031, idem.
 15: 1 dita n. 38, idem.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado no dia 23 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 54. Termo n. 471.
 Armazem n. 8—JLG: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.
 Director geral dos Correios: 1 dita n. 375, idem idem.
 JMC: 1 dita n. 1.202, idem idem.
 ABC—Pharol: 1 dita n. 115, idem idem.
 EM: 1 dita n. 2, idem idem.
 Vapor allemão *Wurzburg*, procedente de Bremen, entrado no dia 15 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 37. Termo n. 473.
 Armazem n. 12—JDC: 2 caixas ns. 15 e 16, repregadas e avariadas.
 CM: 1 dita n. 1, idem idem.
 JDC: 1 dita n. 17, idem idem.
 AGC—P: 1 dita n. 13, idem idem.
 Vapor nacional *Santos*, procedente do Sul, entrado em 29 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 67. Termo n. 474.
 Armazem n. 6—GCLG: 1 barrica n. 1.039, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.040, idem idem.
 Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 23 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 66. Termo n. 476.
 Armazem de bagagem—O Jardine: 1 mala sem numero, aberta.
 CPC: 1 caixa n. 9.450, repregada.
 SGC: 1 dita n. 10.654, idem.
 DP: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Getrume*, procedente de Nova York, entrado no dia 2 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 5. Termo n. 482.
 Armazem n. 6—CB: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
 GC: 1 dita n. 3, idem idem.
 CB: 1 amarrado n. 35, idem idem.
 MNB: 1 caixa n. 1, idem idem.
 BA: 2 ditas ns. 31 e 11, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
 Vapor inglez *Orla*, procedente de Valparaizo, entrado em 30 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 31. Termo n. 483.
 Armazem n. —Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.
 ABC: 1 dita n. 2.597, repregada e avariada.
 SRC—EE: 1 dita n. 16, idem idem.
 PI: 1 barril n. 44, vazando.
 Vapor inglez *Denollar*, procedente de Nova York, entrado em 15 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 35. Termo n. 484.
 Armazem n. 3—SSMC: 1 caixa n. 2.797, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.638, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.631, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.633, idem.
 GC: 1 dita n. 32, repregada.
 SSMC: 1 dita n. 3.625, avariada.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 21. Termo n. 490.
 Armazem da estiva—VFC—Adriano: 2 caixas sem numeros, vazias.
 Vapor francez *Corrientes*, procedente de Havre, entrado em janeiro de 1907.—Manifesto n. 45. Termo n. 491.
 Armazem n. 10—Granado: 2 engradados ns. 314 e 313, repregados.
 IIS: 1 caixa n. 3.171, idem.
 IICRIC: 1 dita n. 4, avariada.
 HG—G: 2 ditas ns. 952 e 947, repregadas e avariadas.
 IC: 1 dita n. 5.852, repregada.
 JRC: 1 dita n. 42, idem.
 JMO: 1 dita n. 2.059, repregada e avariada.

KFC: 1 encapado n. 3.116, avariado.
 LD: 1 caixa n. 1.400, repregada.
 LFR: 1 dita n. 234, idem.
 Vapor allemão *Wurzburg*, procedente de Bremen, entrado em 15 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 37.
 Despacho sobre agua—Adriano: 3 caixas sem numeros, repregadas.
 Idem: 3 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 NZ&C: 1 dita idem, idem.
 GZC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 GAC: 3 ditas idem, idem.
 Guimarães Amaro: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 C—C—M: 2 ditas idem, idem.
 CRC: 1 dita idem, idem.
 Barca norueguesa *Triton*, procedente do Rosario, entrada em 28 de janeiro de 1907.
 Docas Nacionaes—Sem marca: 25 fardos sem numero, avariados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1907.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino,

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repertição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia vermelha e branca do banco de «Olinda», no porto de Recife, desapareceu.

Em aviso ulterior se dará a sua reposição.

Secção de Hydrographia, 15 de fevereiro de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

E. U. DO BRAZIL

Repertição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia de casco sossobrado nas pedras da *Baleia* acha-se fóra do respectivo logar.

Sua reposição será brevemente annunciada.

Secção de Hydrographia, 15 de fevereiro de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, serão, no dia 25 do corrente ao meio-dia, recebidas propostas em carta fechada para compra de retalhos, nas quantidades seguintes:

987 kilos de lã.
 1.245 kilos de linho.
 2.055 kilos de algodão.
 3.734 kilos de misturados.

Os licitantes apresentarão propostas em duplicata, com os preços por kilogramma de cada especie de retalho.

Os proponentes assistirão, pessoalmente ou por seus propositos legaes, á abertura de suas propostas.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1907.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E SACCOS

Tendo a Directoria Geral dos Correios resolvido substituir as actuaes malas por saccos de lona cylindrica, de linho, listradas de verde e amarello, de fundo tecido de 0,05, adoptando-se typos uniformes para todas as administrações, estabelecendo para o serviço os quatro typos de mala de 1,20×0,80; 1,00×0,69; 0,80×0,50 e 0,50×0,40, e tendo sido, por portaria n. 14/3, de 14 do corrente, annullada a ultima concurrencia no tocante ao fornecimento desse material durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de lonas das dimensões mencionadas, em peça, tecidas nas medidas indicadas, e tambem de saccos das mesmas medidas, com as bocças abainhadas.

O treço de sacco deverá ser dado para unidade de milhar, devendo os Srs. proponentes apresentar amostras do material a fornecer.

Esta directoria recebe tambem propostas para fornecimento das seguintes qualidades de lona:

- Lona de algodão verde e amarello, cylindrica, de 0,80 de largo, metro;
- Dita idem idem 0,60 de largo, metro;
- Dita idem idem 0,50 de largo, metro;
- Dita idem idem de 0,40 de largo, metro;
- Dita de linho cylindrica, com listras verdes e amarellas de 0,80 de largo, metro;
- Dita idem idem idem de 0,60 de largo, metro;
- Dita idem idem idem de 0,50 de largo, metro;
- Dita idem idem idem de 0,40 de largo, metro;

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, raturas ou borrões, que possam ocasionar duvidas futuras.

Os proponentes, que ainda não tiverem caução nesta directoria para a concurrencia geral effectuada em virtude do edital de 1 de outubro do anno passado, deverão fazer previamente o deposito de 500\$ na thesouraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenham de firmar por effeito desta concurrencia.

As propostas recebidas serão abertas no dia immediato ao encerramento da concurrencia, no gabinete do sub-director, em presença de todos os proponentes, que assistirão tambem á leitura das mesmas.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar qualquer proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com os interesses e conveniencia do serviço.

Em todo o processo desta concurrencia serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no citado edital desta directoria, publicado no *Diario Official*, de 2 de outubro do anno findo.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 18 de janeiro de 1907. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o corrente anno, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal, e ao motor desta administração:

- Azeite doce, litro.
- Adriça, peça.
- Agua-raz, litro.
- Alcatrão, litro.
- Arruelas, uma.
- Bandeira nacional (quatro palmas), uma.
- Balde, um.
- Binzão, metro.
- Brocha, uma.
- Balão, um.
- Boia patente, uma.
- Cabo de manilha, kilo.
- Cabo de linho, kilo.
- Corrente patente, kilo.
- Corrente galvanizada, kilo.
- Cabo de peroba para croque e escova, um.
- Cabo alcatroado, kilo.
- Chaleira de cobre, uma.
- Chave ingleza, uma.
- Fio de vela, kilo.
- Fio Albert, kilo.
- Fibra, kilo.
- Forquete, um.
- Gesso, kilo.
- Graxa, kilo.
- Gato singelo, um.
- Croque, um.
- Garatêa, uma.
- Grelha, uma.
- Gaxeta patente, uma.
- Escovas para tubos, uma.
- Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.
- Almotolia, uma.
- Lanterna, uma.
- Fatexa, kilo.
- Lampeão de mão, um.
- Lambós, um.
- Estopa, kilo.
- Lixa, folha.
- Lima mursa, uma.
- Lima bastarda, uma.
- Mangueira de lona, metro.
- Mangueira de borracha, metro.
- Malho, um.
- Manilha, uma.
- Vêo, kilo.
- Oleo Engelbert, litro.
- Oleo de ricino, litro.
- Oleo de linhaça, kilo.
- Potassa, kilo.
- Pomada, lata.
- Pharol, um.
- Pá para carvão, uma.
- Pamponilha, kilo.
- Papelão Albert, kilo.
- Rodo, um.
- Raspadeira triangular, uma.
- Remo, um.
- Signal de panno encarnado, com distico.
- Serviço Postal —, um.
- Sabão, kilo.
- Sanefa, uma.
- Soda caustica, kilo.
- Salva-vidas circular, um.
- Tijolo, um.
- Tinta patente, kilo.
- Tinta verde, kilo.
- Tinta preta, kilo.
- Tinta branca, kilo.
- Tinta azul, kilo.
- Tinta roxo-terra, kilo.
- Vorniz coupal e preto, kilo.
- Vidros para caldeira, um.
- Valvulas de borracha, kilo.

- Vassoura de piassava, uma.
- Zarcão, kilo.
- Ancorote, um.
- Lenha, acha.
- Kerozene, litro.
- Oleo para lubrificação do motor, litro.
- Folha de cobre, uma.
- Tela de cobre, uma.
- Borracha para juíta, uma.
- Sóla especial.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do selo em vigor, devendo ser obedecidas, na concurrencia, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas, que tiverem emendas, raturas, borrões ou quaisquer defeitos que possam ocasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescrições da lei do selo federal;

f) não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas á tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concorrentes propôr alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois do provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá logar a 6 de março proximo, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desdo á convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907 — O ajudante interino, *José C. de Mesquita Soares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	4' vista
Sobre Londres.....	15 13/32	15 17/64
► Pariz.....	\$619	\$631
► Hamburgo....	\$764	\$778
► Italia.....	—	\$633
► Portugal.....	—	\$353
► Nova York....	—	\$253
Libra esterlina, em moeda.....		165025
Ouro nacional, em moeda.....		15772

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólicas geracs de 5 %, 1.000\$...	1:017\$700
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	284\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 6 %, port.....	401'000
Ditas idem de 1.000\$, 5 % nom.....	823\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 % port.....	430\$000
Ditas idem idem, nom.....	410\$000
Ditas idem idem de 100\$, 4 %, port.....	65\$750
Banco União do Commercio, c/50%	33\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	126\$000
Dito do Brazil, integ.....	130\$000
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %	11\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	14\$000
Dita Tecidos Fabril S. Joaquim., Dita Tecidos Manufactura Fluminense, 50 %.....	250\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	200\$000
Ditos da Comp. Luz Stearica.	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	200\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	200\$750

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores, Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1907

- Assucar branco crystal, de Sergipe, 350 a 370 réis por kilo.
 - Dito idem da Bahia, 400 réis por kilo.
 - Dito mascavinho de Maceió, 180 a 200 réis por kilo.
 - Dito mascavo, de Pernambuco, 255 réis por kilo.
 - Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 10\$500 por 10 kilos.
 - Cocos de Pernambuco a chegar, 12\$ por cento.
- Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Maritima de Beneficencia

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

Da constituição e fins da sociedade

Art. 1.º A Sociedade Maritima de Beneficencia, installada em 6 de janeiro de 1883, nesta Capital e Cidade do Rio de Janeiro, onde terá a sua sede por tempo indeterminado, é uma instituição de auxilio mutuo, composta de illimitado numero de pessoas do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, estado ou religião que a ella queiram pertencer e será regida pelo direito commum.

Art. 2.º No desempenho de fins a que a sociedade se propoe, proporcionará aos seus socios:

- I. Auxilio pecuniario; quando acharem-se impossibilitados de adquirir os meios de sua subsistencia, por meio de molestia, desastre ou velhice.
- II. Auxilio para viagem, quando tiverem por motivos de molestia, de retirarem-se para fora da Capital ou do Brazil.
- III. Auxilio e protecção quando acharem-se presos, não sendo por crimes infamante, antes de sentenciados.
- IV. Auxilio pecuniario para ajuda do funeral
- V. Pensão á familia do socio fallecido.

CAPITULO XIV

Art. 57. A sessão preparatoria de que trata o art. 45 será presidida pelo membro do conselho que tiver obtido maior votação na assemblea, e, em caso de empate, pelo da matricula mais antiga, o qual depois de mandar ler o termo eleitoral, fará proceder á chamada para a eleição de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios e procurador.

CAPITULO XV

Do conselho administrativo

Art. 58. O conselho administrativo será composto de 21 membros, inclusive o thesoureiro, eleito annualmente.

CAPITULO XVI

Das attribuições dos membros da administração

Art. 65. O presidente do conselho é o representante immediato da sociedade nas relações desta com todos os poderes constituidos e com as outras associações.

CAPITULO XVIII

Do capital da sociedade

Art. 75. O capital da sociedade será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponível.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio da sociedade, como sejam: apólices, predios, moveis, titulos e objectos que pertençam á secretaria e á thesouraria.

§ 2.º O fundo disponível é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, remisões, juros, certidões, donativos, beneficio annual e tudo que a administração obtiver para esta verba.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirom seus representantes em nome da sociedade.

Socios iniciadores — Alexandro Pereira da Figueiredo Tondella, José Luiz Dias, Adão Luiz Quintella, Francisco Gomes Flores, Joaquim Rodrigues, João Rodrigues de Almeida Guido, Manoel Joaquim de Mattos, Manoel Bernardino Torres e Antonio José da Costa Barros.

Directoria actual — Presidente, Benjamin Alexandro dos Santos; vice-presidente, Julio Soares Caneco; 1º secretario, Januario Cordeiro de Oliveira; 2º secretario, capitão de fragata Florencio Ribeiro da Silva; thesoureiro, capitão de mar e guerra Bartholomeu José Lobão; procurador, Albino Teixeira de Carvalho.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

ACTA DA 19ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRs. ACCIONISTAS

Aos dous dias do mez de fevereiro de 1907, á 1 hora da tarde, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes e representados 21 Srs. accionistas com 1.774 acções e 327 votos, numero legal, o Sr. director-secretario Hermann Kalkuhl abre a sessão e

convida o Sr. Domingos Manoel Dias para presidilla, o que foi approvedo.

Assumindo a presidencia o Sr. Domingos Manoel Dias, convida para secretarios aos Srs. Guilherme Maul e P. B. de Cerqueira Lima, que tomam assento.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assemblea, cuja leitura é dispensada por já ter sido feita na mesma assemblea e approveda.

Declara o Sr. presidente que tendo sido esta reunião convocada para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1906, sua discussão e julgamento, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, aquella para o triennio de 1907 a 1910 e estes para o anno de 1907, convidava a directoria a ler o seu relatório, o que foi dispensado por haver sido publicado e distribuido pelos Srs. accionistas.

O Sr. Pedro De Schopper, relator do conselho fiscal, lê o seu parecer que concluo pela approvação das contas da directoria.

O Sr. presidente submetto o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal á discussão e ninguém pelinto a palavra sujeita-o; a julgamento sendo approvedo unanimemente, abstenendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Confirme proposta da directoria foi deliberado passar dos lucros liquidos de 1906 2:000\$ para o fundo de beneficencia.

O Sr. presidente diz que vac proceder-se ás eleições da directoria e conselho fiscal e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para o que suspende a sessão; reaberta ella faz-se a apuração que dá o seguinte resultado:

Para director-gerente, o Sr. Rodolpho Weber;

Para director-secretario, o Sr. Hermann Kalkuhl;

Para membros do conselho fiscal, os Srs. Pedro De Schopper, Carlos Kling e Domingos Manoel Dias;

Para supplentes, os Srs. Antonio Teixeira de Azevedo, Antonio Avellino Barbosa e Guilherme Maul.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se esta acta que é lida e unanimemente approveda.

—Domingos Manoel Dias, presidente.—Guilherme Maul, 1º secretario.—P. B. Cerqueira Lima, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

3ª CONVOCACÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para se effectuar a reunião convocada para hontem, pela segunda vez, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do predio á rua da Quitanda n. 83, afim de ouvirem a exposição que lhes será feita pelo director presidente, sobre a commissão que desempenhou na Europa, e tomarem deliberações de natureza, que importam modificação nos estatutos.

As deliberações nesta reunião serão tomadas com qualquer numero de acções representadas.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião inclusive.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1907. — A directoria.